

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA S&J
CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA.**

**DAS 1ª A 4ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA**



BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Securitizadora
CNPJ nº 35.082.277/0001-95

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	4
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	34
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	34
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	37
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	46
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	46
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	52
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	52
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	60
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	63
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	67
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA	73
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	79
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	81
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	83
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	84
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	86
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	95
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	95
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	97
CLÁUSULA XXI – ASSINATURA DIGITAL	99
ANEXO I – A	102
ANEXO I – B.....	128
ANEXO I – C.....	129
ANEXO II	147
ANEXO III.....	153
ANEXO IV	154
ANEXO V	155
ANEXO VI.....	156

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA. DAS 1ª A 4ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", inscrita no CNPJ sob o nº 35.082.277/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 26, III, da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo),

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

Celebram o presente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos pela S&J Consultoria e Incorporação Ltda. das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.* ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão da Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514 (conforme definido abaixo), da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

" <u>Agência de Rating</u> ":	a SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;
" <u>Agente de Liquidação</u> ":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº

	60.746.948/0001-12, contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.14 abaixo;
<u>"Agente Fiduciário":</u>	a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Alienação Fiduciária de Participações Societárias":</u>	em conjunto, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial de Jataí, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias Belchior e Sousa e a Alienação Fiduciária de Participações Societárias SHEG;
<u>"Alienação Fiduciária de Participações Societárias Belchior e Sousa":</u>	a alienação fiduciária de quotas de emissão da Belchior e Sousa à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Participação Societária Belchior e Sousa, observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Belchior e Sousa;
<u>"Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial de Jataí":</u>	a alienação fiduciária de quotas de emissão da Imperial de Jataí à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Participação Societária Imperial de Jataí, observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial de Jataí;
<u>"Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J":</u>	a alienação fiduciária de quotas de emissão da S&J à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Participação Societária S&J, observada a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J;
<u>"Alienação Fiduciária de Participações Societárias SHEG":</u>	a alienação fiduciária de quotas de emissão da SHEG à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do

	Contrato de Alienação Fiduciária de Participação Societária SHEG;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
" <u>Amortização(ões) Programada(s)</u> ":	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Anúncio de Encerramento de Distribuição</u> ":	é o anúncio de encerramento da distribuição dos CRI, a ser elaborado conforme o Anexo M da Resolução CVM 160, e publicado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder para comunicar o encerramento do Prazo de Colocação, ou a conclusão da distribuição da integralidade dos CRI, conforme o caso;
" <u>Anúncio de Início de Distribuição</u> ":	é o anúncio de início da distribuição dos CRI, a ser elaborado conforme o artigo 59 da Resolução CVM 160 e publicado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder para comunicar o início do período de distribuição dos CRI e, consequentemente, do Prazo de Colocação;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento das Cedentes, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora

	responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Aprovações Societárias da Operação":</u>	são a Ata da AGE da S&J, a Ata da AGE da Belchior e Sousa, a Ata da AGE da Imperial Jataí, a Ata da AGE da Land I, a Ata da AGE da SHEG, quando referidas em conjunto;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Ata da AGE da S&J":</u>	a ata da assembleia geral extraordinária da S&J, que aprovou a prestação das Garantias dos CRI que lhe caibam;
<u>"Ata da AGE da Belchior e Sousa":</u>	a ata da assembleia geral extraordinária da Belchior e Sousa, que aprovou a prestação das Garantias dos CRI que lhe caibam;
<u>"Ata da AGE da Imperial Jataí":</u>	a ata da assembleia geral extraordinária da Imperial Jataí, que aprovou a prestação das Garantias dos CRI que lhe caibam;
<u>"Ata da AGE da Land I":</u>	a ata da assembleia geral extraordinária da Land I, que aprovou a prestação das Garantias dos CRI que lhe caibam;
<u>"Ata da AGE da SHEG":</u>	a ata da assembleia geral extraordinária da SHEG, que aprovou a prestação das Garantias dos CRI que lhe caibam;
<u>"Atualização Monetária":</u>	IPCA;
<u>"Aviso ao Mercado":</u>	é o aviso a ser publicado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder para comunicar o início da Oferta ao mercado, conforme referido no artigo 57 da Resolução CVM 160;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade

	jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
" <u>B3</u> ":	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados na Cláusula 4.12 abaixo;
" <u>Belchior e Sousa</u> ":	a BELCHIOR E SOUSA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 1129, s/nº, Quadra 237, Lote 34, Bairro Setor Marista, CEP 74175-140, inscrita no CNPJ sob nº 16.827.296/0001-59;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CCI</u> ":	são as CCI A e a CCI B, em conjunto;
" <u>CCI A</u> ":	são as Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas pela Securitizadora para representar os Créditos Imobiliários A;
" <u>CCI B</u> ":	é a Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela Securitizadora por meio da Escritura de Emissão de CCI Notas Comerciais para representar os Créditos Imobiliários B;
" <u>Cedentes</u> ":	em conjunto, (i) a S&J; (ii) a SHEG; (iii) a Belchior e Sousa; e (iv) a Imperial de Jataí;

<u>"Cessão Fiduciária":</u>	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederam e irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fazem e farão jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Cessão Fiduciária Alville":</u>	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Alville, por meio do qual a Belchior e Sousa cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários Alville, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"CETIP21":</u>	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"CMN":</u>	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ":</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Civil":</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil":</u>	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"COFINS":</u>	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Colocação Mínima</u>	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
<u>"Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Belchior e Sousa":</u>	a Alienação Fiduciária de Participações Societárias da Belchior e Sousa permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da vinculação

	existente sobre as Quotas da Belchior e Sousa, as quais atualmente estão alienadas fiduciariamente em favor de terceiro;
<u>"Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial de Jataí":</u>	a Alienação Fiduciária de Participações Societárias da Imperial de Jataí permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da vinculação existente sobre as Quotas da Imperial de Jataí, as quais atualmente estão alienadas fiduciariamente em favor de terceiro;
<u>"Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J":</u>	a Alienação Fiduciária de Participações Societárias da S&J permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da vinculação existente sobre as Quotas da S&J, as quais atualmente estão alienadas fiduciariamente em favor de terceiro;
<u>"Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária":</u>	a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Alville permanecerão com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da vinculação existente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, os quais atualmente cedidos fiduciariamente em favor de terceiro;
<u>"Condições Precedentes":</u>	são as condições precedentes previstas na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada;
<u>"Conta Arrecadadora Alville":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 96605-4, agência 0445, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Alville;
<u>"Conta Arrecadadora Atenas I":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 96.606-2, agência 0445, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Atenas I;

<u>"Conta Arrecadadora Benedito Cabral":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 96.639-3, agência 0445, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Benedito Cabral;
<u>"Conta Arrecadadora Boulevard":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 96.640-1, agência 0445, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Boulevard;
<u>"Conta Arrecadadora Conquista":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 96.641-9, agência 0445, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Conquista;
<u>"Conta Arrecadadora Imperial de Jataí":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 96.645-0, agência 0445, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Imperial de Jataí;
<u>"Conta Arrecadadora Portal do Lago I":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 96.642-7, agência 0445, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Portal do Lago I;
<u>"Conta Arrecadadora Portal do Lago II":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 96.643-5, agência 0445, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Portal do Lago II;
<u>"Conta Arrecadadora Viena":</u>	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú, sob o nº 96.644-3, agência 0445, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários Viena;
<u>"Contas Arrecadadoras":</u>	em conjunto, a Conta Arrecadadora Alville, a Conta Arrecadadora Atenas I, a Conta Arrecadadora Benedito Cabral, a Conta

	Arrecadadora Boulevard, a Conta Arrecadadora Conquista, a Conta Arrecadadora Imperial de Jataí, a Conta Arrecadadora Portal do Lago I, a Conta Arrecadadora Portal do Lago II e a Conta Arrecadadora Viena;
" <u>Conta Autorizada Belchior e Sousa</u> ":	a conta corrente 30204-6, agência 0188, mantida junto ao Banco Itaú, de titularidade da Belchior e Sousa, para realização de depósito de recursos devidos à Belchior e Sousa, nos termos do Contrato de Cessão;
" <u>Conta Autorizada Imperial de Jataí</u> ":	a conta corrente 29376-5, agência 0188, mantida junto ao Banco Itaú, de titularidade da Imperial de Jataí, para realização de depósito de recursos devidos à Imperial de Jataí, nos termos do Contrato de Cessão;
" <u>Conta Autorizada S&J</u> ":	a conta corrente 29441-7, agência 0188, mantida junto ao Banco Itaú, de titularidade da S&J, para realização de depósito de recursos devidos à S&J, nos termos do Contrato de Cessão e das Notas Comerciais;
" <u>Conta Autorizada SHEG</u> ":	a conta corrente 30035-4, agência 0188, mantida junto ao Banco Itaú, de titularidade da SHEG, para realização de depósito de recursos devidos à SHEG, nos termos do Contrato de Cessão;
" <u>Contas Autorizadas</u> ":	em conjunto, a Conta Autorizada Belchior e Sousa, a Conta Autorizada S&J e a Conta Autorizada SHEG;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 96605-4, na agência nº 0445, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
" <u>Contrato de Cessão</u> ":	<i>o Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia sob</i>

	<i>Condição Suspensiva e Outras Avenças</i>, firmado entre as Cedentes, a Garantidora e a Emissora, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários A, decorrentes dos Contratos Imobiliários, foram cedidos pelas Cedentes à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pelas Cedentes à Emissora, observada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária;
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária Alville":</u>	o <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças</i>, a ser firmado entre a Belchior e Sousa e a Emissora, por meio do qual os Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, decorrentes de Contratos Imobiliários Alville atuais e futuros, serão cedidos fiduciariamente pela Belchior e Sousa à Emissora, observada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	o <i>Contrato de Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.</i>, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, as Cedentes e Garantidora;
<u>"Contrato de Servicing":</u>	o <i>Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos</i>, celebrado entre a Emissora, o Servicer e as Cedentes;
<u>"Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias":</u>	em conjunto, o Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias Belchior e Sousa, o Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial de Jataí, o Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J e o Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias SHEG;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias Belchior e Sousa":</u>	o <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia</i>, firmado entre os respectivos Garantidores, na qualidade

	de fiduciantes, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual as quotas de emissão da Belchior e Sousa foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial de Jataí":</u>	o <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia</i> , firmado entre os respectivos Garantidores, na qualidade de fiduciantes, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual as quotas de emissão da Imperial de Jataí foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J":</u>	o <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia</i> , firmado entre os respectivos Garantidores, na qualidade de fiduciantes, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual as quotas de emissão da S&J foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias SHEG":</u>	o <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia</i> , firmado entre os respectivos Garantidores, na qualidade de fiduciantes, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual as quotas de emissão da SHEG foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contratos Imobiliários":</u>	significa cada <i>Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote</i> , celebrado entre o respectivo Devedor e as Cedentes, por meio do qual Devedores se comprometeram a adquirir e as Cedentes se comprometeram a vender Lotes de Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários A;
<u>"Coordenador Líder":</u>	a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo,

	Estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;
<u>"Créditos Cedidos Fiduciariamente":</u>	os créditos imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura dos Contratos Imobiliários, decorrentes de comercializações dos respectivos Lotes Créditos Imobiliários A que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato dos referidos Contratos Imobiliários vigentes, pelos quais os respectivos Devedores serão obrigados, relativamente aos Lotes Créditos Imobiliários A, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes Créditos Imobiliários A adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos respectivos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, que serão objeto de Cessão Fiduciária, conforme descritos no <u>Anexo I-B</u> do Contrato de Cessão;
<u>"Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville":</u>	os créditos imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura dos Contratos Imobiliários Alville, decorrentes de comercializações dos respectivos Lotes Alville que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato dos referidos Contratos Imobiliários Alville vigentes, pelos quais os respectivos Devedores Alville serão obrigados, relativamente aos Lotes Alville, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes Créditos Imobiliários A adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos

	os outros créditos devidos pelos respectivos Devedores Alville em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, Alville incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários Alville, que serão objeto de Cessão Fiduciária Alville, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária Alville;
<u>"Créditos do Patrimônio Separado":</u>	a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente e pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva e pelo Fundo de Obras; (iv) pelos créditos oriundos da manutenção de recursos na Conta Centralizadora, inclusive, mas sem limitação, aqueles investidos em Aplicações Financeiras Permitidas; (v) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;
<u>"Créditos Imobiliários":</u>	em conjunto, os Créditos Imobiliários A e os Créditos Imobiliários B;
<u>"Créditos Imobiliários A":</u>	os créditos imobiliários atuais, que foram constituídos a partir da assinatura dos Contratos Imobiliários, pelos quais os Devedores dos Lotes Créditos Imobiliários A dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários A são obrigados, relativamente aos respectivos Lotes Créditos Imobiliários A, (i) a realizar o pagamento do preço de aquisição dos Lotes Créditos Imobiliários A, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos respectivos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações,

	garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, que serão objeto de Cessão de Créditos, conforme descritos no <u>Anexo I-A</u> do Contrato de Cessão;
<u>"Créditos Imobiliários B"</u> :	os direitos de crédito decorrentes das Notas Comerciais, que estabelece que a S&J está obrigada, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento (i) dos direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nas Notas Comerciais, bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela S&J, ou titulados pela Securitizadora, por força das Notas Comerciais, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas Notas Comerciais;
<u>"CRI"</u> :	os CRI Série A e os CRI Série B, quando mencionados em conjunto;
<u>"CRI Série A"</u> :	são os CRI da 1ª Série da 3ª Emissão da Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários;
<u>"CRI Série B"</u> :	são os CRI da 2ª, 3ª e 4ª Série da 3ª Emissão da Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários;
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u> :	são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários e aos Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente: (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas; (ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias; (iii) serem oriundos de qualquer dos Empreendimentos Imobiliários e ter o respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766;

	(iv) após sua cessão (inclusive fiduciária), seus respectivos Devedores não poderão estar entre os 10 (dez) maiores Devedores individuais e não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais, em conjunto; (v) após sua cessão (inclusive fiduciária), os Créditos Imobiliários Totais não poderão concentrar em seus respectivos Devedores mais do que 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e (vi) após sua cessão (inclusive fiduciária), uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, em conjunto.
"CSLL":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI - CHP , companhia hipotecária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Av. Cristovão Colombo, nº 2.955, Cj. 501, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da Primeira Integralização":	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
"Data de Aniversário":	o dia 20 (vinte) de cada mês;
"Data de Emissão das Notas Comerciais":	04 de agosto de 2023;
"Data de Emissão dos CRI":	07 de agosto de 2023;
"Data de Pagamento da Remuneração":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do <u>Anexo II</u> ;
"Data de Vencimento Final dos CRI":	20 de agosto de 2028 para os CRI Séries A; e 20 de abril de 2040 para os CRI Séries B;

<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do <u>Anexo II</u> ;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Destinação Futura":</u>	conforme definição constante da Cláusula IV;
<u>"Devedores" ou "Promitentes Compradores":</u>	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes A por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários A ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>"Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos":</u>	conforme definição constante da Cláusula IV;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) o Contrato de Cessão; (ii) a Ata de Reunião de Sócios da S&J que aprovou a emissão das Notas Comerciais (" <u>Ata de Reunião de Sócios</u> "); (iii) as Notas Comerciais; (iv) a Escritura de Emissão de CCI A; (v) a Escritura de Emissão de CCI B; (vi) o presente Termo de Securitização; (vii) os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; (viii) o Contrato de Servicing; (ix) o Contrato de Distribuição; (x) os boletins de subscrição dos CRI; (xi) as atas de Assembleia Geral; (xii) os instrumentos celebrados para fins das Assembleias Gerais, o que inclui, mas sem limitação "Termos de Compromisso" firmados por qualquer das Cedentes e/ou por qualquer dos Garantidores; e (xiii) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima e demais

	instrumentos formalizados no âmbito da Operação, conforme aplicáveis;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão dos CRI das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Empreendimentos Imobiliários</u> ":	em conjunto, os Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários A e os Loteamentos Imobiliários Créditos Imobiliários B;
" <u>Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários A</u> ":	em conjunto, o Loteamento Alville, o Loteamento Atenas I, o Loteamento Benedito Cabral, o Loteamento Boulevard, o Loteamento Conquista, o Loteamento Imperial de Jataí, o Loteamento Portal do Lago I, o Loteamento Portal do Lago II e o Loteamento Viena – todos ligados ao lastro do Créditos Imobiliários B na forma do Contrato de Cessão;
" <u>Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários B</u> ":	em conjunto, o Loteamento Guaíba, o Loteamento Instituto Ronalzinho, Fazenda Ronalzinho – todos ligados à destinação futura que lastreia os Créditos Imobiliários B na forma das Notas Comerciais;
" <u>Escritura de Emissão de CCI A</u> ":	o <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, para emissão das CCI A;
" <u>Escritura de Emissão de CCI B</u> ":	o <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças</i> , celebrado em entre a Securitizadora e o Custodiante, para emissão da CCI B;
" <u>Escrituras de Emissão de CCI</u> ":	em conjunto, a Escritura de Emissão de CCI A e a Escritura de Emissão de CCI B;

" <u>Escriturador</u> ":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12;
" <u>Evento de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	os eventos de liquidação do Patrimônio Separado descritos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Fiança</u> ":	a Fiança Créditos Imobiliários A;
" <u>Fiança Créditos Imobiliários A</u> ":	A garantia fidejussória de fiança outorgada pelos Garantidores em favor da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão;
" <u>Fundo de Obras</u> ":	o fundo constituído pela Emissora no valor de R\$ 55.732.933,50 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), mediante retenção do Preço da Cessão;
" <u>Fundo de Reserva</u> ":	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
" <u>Garantias</u> ":	(i) a Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Alville; (ii) a Alienação Fiduciária de Participações Societárias; (iii) o Fundo de Reserva; (iv) o Fundo de Obras; (v) a Fiança; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>Garantidora</u> ":	(i) Land I;
" <u>Hipóteses de Recompra Compulsória</u> ":	em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários A e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários A;

<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários A":</u>	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários A à que as Cedentes se obrigam, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários A":</u>	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários A à que as Cedentes se obrigam, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários B":</u>	são as hipóteses relacionadas nas Notas Comerciais, mediante a ocorrência a Securitizadora poderá, com a aprovação dos Titulares dos CRI, decretar antecipadamente vencidos os Créditos Imobiliários B e exigir da S&J o pagamento do valor integral do saldo devedor das Notas Comerciais, atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa compensatória, Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;
<u>"IGPM/FGV":</u>	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóveis":</u>	em conjunto, o Imóvel Alville, o Imóvel Atenas I, o Imóvel Benedito Cabral, o Imóvel Boulevard, o Imóvel Conquista, o Imóvel Imperial de Jataí, o Imóvel Portal do Lago I, o Imóvel Portal do Lago II e o Imóvel Viena;
<u>"Imperial de Jataí":</u>	RESIDENCIAL IMPERIAL DE JATAÍ SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no CNPJ sob nº 14.787.973/0001-27;
<u>"Instrução CVM 358":</u>	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":</u>	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)":</u>	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/2021;

"Investidor(es) Qualificado(s)":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30/2021;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA/IBGE":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"Land I":	LAND I PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 548, Casa 01, 2º andar, Bairro Jardim América, CEP 01427-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.228.476/0001-78;
"Landunion":	LANDUNION EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Diário de Notícias, nº 200, Sala 1.614, Bairro Cristal, CEP 90810-080, inscrita no CNPJ sob o nº 37.909.225/0001-75;
"Lei 6.766":	a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 9.514":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 10.931":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 14.430":	a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Loteamento Alville</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Alville", localizado em Indiará/GO, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 4.113 do Cartório de Registro de Imóveis de Indiará/GO (" <u>Imóvel Alville</u> ");
" <u>Loteamento Atenas I</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Atenas I", localizado em Quirinópolis/GO, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 22.317 do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis/GO (" <u>Imóvel Atenas I</u> ");
" <u>Loteamento Benedito Cabral</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Benedito Cabral", localizado em Itaguari/GO, desenvolvido no imóvel objeto da Matrículas nºs 1.659 e 2.772 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaguari/GO (" <u>Imóvel Benedito Cabral</u> ");
" <u>Loteamento Boulevard</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Boulevard", localizado em Santa Helena de Goiás/GO, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 7.542 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás/GO (" <u>Imóvel Boulevard</u> ");
" <u>Loteamento Conquista</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Conquista", localizado em Catalão/GO, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 41.002 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO (" <u>Imóvel Conquista</u> ");
" <u>Loteamento Guaíba</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Loteamento Guaíba", localizado em Guaíba/RS, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 60.020, 60.021, 60.022 e 60.023 do Cartório de Registro de

	Imóveis da Comarca de Guaíba/RS (" <u>Imóvel Guaíba</u> ");
" <u>Loteamento Fazenda Ronaldinho</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Loteamento Fazenda Ronaldinho", localizado em Porto Alegre/RS, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 16.180 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS (" <u>Imóvel Fazenda Ronaldinho</u> ");
" <u>Loteamento Imperial de Jataí</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Loteamento Imperial de Jataí", localizado em Jataí/GO, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 50.811 do Cartório de Registro de Imóveis de Jataí/GO (" <u>Imóvel Imperial de Jataí</u> ");
" <u>Loteamento Instituto Ronaldinho</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Loteamento Instituto Ronaldinho", localizado em Porto Alegre/RS, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 71.111 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS (" <u>Imóvel Instituto Ronaldinho</u> ");
" <u>Loteamento Portal do Lago I</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Portal do Lago I", localizado em Catalão/GO, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 41.818 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO (" <u>Imóvel Portal do Lago I</u> ");
" <u>Loteamento Portal do Lago II</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Portal do Lago II", localizado em Catalão/GO, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 41.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO (" <u>Imóvel Portal do Lago II</u> ");
" <u>Loteamento Viena</u> ":	o empreendimento imobiliário constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Viena", localizado em Quirinópolis/GO, desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº

	22.336 do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis/GO (" <u>Imóvel Viena</u> ");
" <u>Lotes</u> ":	em conjunto, os Lotes Créditos Imobiliários A e os Lotes Créditos Imobiliários B;
" <u>Lotes A</u> ":	são os lotes integrantes dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários A;
" <u>Lotes B</u> ":	são os lotes integrantes dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários B;
" <u>MDA</u> ":	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medidor de Obras</u> ":	empresa especializada contratada pela Emissora e custeada pelas Cedentes para a elaboração do Relatório de Medição e verificação da evolução das obras dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários A;
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários A e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja operacionalizada a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, as Cedentes se obrigam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Securitizadora e que sejam devidos

	aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;
<u>"Notas Comerciais":</u>	são as Notas Comerciais emitidas pela S&J, nesta data, em favor da Securitizadora, no valor total de R\$ 250.015.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, quinze mil reais), conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais, das quais decorrem os Créditos Imobiliários A;
<u>"Obrigações Garantidas":</u>	correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários, e suas posteriores alterações na proporção do saldo devedor dos CRI da Séries B em relação ao saldo devedor da totalidade dos CRI, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Comerciais, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes e pelos Garantidores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, de multas, dos juros de mora, da multa moratória na proporção do saldo devedor dos CRI da Séries B em relação ao saldo devedor da totalidade dos CRI, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros dos CRI da Séries B conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI da Séries B, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI da Séries B, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;
<u>"Oferta":</u>	a oferta pública pelo rito de registro automático de distribuição dos CRI realizada nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item

	4.3.1 deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos dos itens 4.3 e seguintes deste Termo;
<u>"Operação":</u>	a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;
<u>"Ordem de Pagamentos":</u>	os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;
<u>"Patrimônio Separado":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>"PIS":</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Preço da Cessão:</u>	é o preço que será pago pela Emissora às Cedentes, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>"Prazo de Colocação":</u>	o prazo de colocação dos CRI no âmbito da Oferta, conforme definido no item 4.6 deste Termo;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;

<u>"Recompra Facultativa":</u>	as Cedentes poderão, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários A, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários A":</u>	a obrigação das Cedentes de recomprar parcialmente os Créditos Imobiliários A, quando verificada qualquer das Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários A, observado o quanto previsto na Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Recompra Total dos Créditos Imobiliários A":</u>	a obrigação das Cedentes de recomprar totalmente os Créditos Imobiliários, quando verificada qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, observado o quanto previsto na Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	significa o regime fiduciário instituído no presente Termo sobre: Os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430/2022, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
<u>"Relatório de Medição":</u>	relatório de evolução de obras a ser elaborado nos termos do Contrato de Cessão, pelo Medidor de Obras, e que servirá de base para o acompanhamento das obras e do Fundo de Obras;
<u>"Relatório Semestral":</u>	conforme definição constante da Cláusula IV;
<u>"Relatório do Servicer":</u>	relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários emitido pelo Servicer;

<u>"Remuneração":</u>	taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Resgate Antecipado dos CRI":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais":</u>	a S&J poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar voluntariamente, de forma parcial ou integral, o resgate das Notas Comerciais mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data do pagamento antecipado, indicando o valor a ser pago antecipadamente. Nessa hipótese, a S&J ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor do Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais indicado no requerimento, a ser abatido do saldo devedor das Notas Comerciais (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento e com o juros incorridos até então), e (ii), caso o Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais recaia sobre a totalidade de seu saldo devedor, adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época;
<u>"Resolução CVM 9":</u>	é a Resolução da CVM nº 9, de 28 de outubro de 2020, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 17":</u>	é a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 30":</u>	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 60":</u>	é a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 160":</u>	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário":</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações e incorporação de juros a cada período, se houver;

<u>"S&J"</u> :	S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Sala 1107, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no CNPJ sob nº 10.144.917/0001-13;
<u>"Séries"</u> :	as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.;
<u>"Servicer"</u> :	a CONVESTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.227/0001-21;
<u>"SHEG"</u> :	SHEG - SANTA HELENA INCORPORADORA SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 1129, s/nº, Quadra 237, Lote 34, Bairro Setor Marista, CEP 74175-140, inscrita no CNPJ sob nº 18.381.655/0001-12;
<u>"Sr. Brexó"</u> :	BREXÓ CARLOS DA MOTA , brasileiro, empresário, portador da Cédula de I Identidade RG nº 650833 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 190.238.391-53, casado sob o regime de comunhão universal de bens com PATRÍCIA OLIVEIRA CRUVINEL , brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3399621 SSP GO, inscrita no CPF sob nº 794.324.501-63, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, na Rua Antonio da Paz, s/nº, Qd. 10, Lt. 22, Residencial Boulevard, CEP 75920-000;
<u>"Sr. Divino"</u> :	DIVINO MARQUES DE SOUSA , brasileiro, comerciante, portador Cédula de Identidade RG nº 1044534 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 219.058.271-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA , brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade

	RG nº 974502 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº 233.561.461-49, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Indiara, Estado de Goiás, na Avenida José Aldemar Ferreira, s/nº, Qd. 31, Lt. 07, Bairro Vila Indiara, CEP 75955-000;
"Sr. Pablo":	PABLO COELHO CUNHA E SILVA , brasileiro, advogado, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 3576277 DGPC, inscrito no CPF sob nº 718.866.561-34, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-49, nº 925, Apartamento 2801, Edifício Alamandas, Setor Bueno, CEP 74210-200;
"Tabela Vigente":	a tabela constante do <u>Anexo II</u> , que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;
"Taxa de Administração" ou "Taxa de Gestão Líquida":	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
"Taxa DI":	taxa correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
"Valor da Recompra Total":	o valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários A corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época. O Valor da Recompra Total nunca

	poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado;
<u>"Valor da Recompra Facultativa":</u>	na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor indicado no requerimento de Recompra Facultativa enviado pelas Cedentes à Securitizadora na forma prevista no Contrato de Cessão, sendo que não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>"Tranche(s)":</u>	cada uma das parcelas de pagamento do Preço de Cessão, a serem pagas de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão;
<u>"Valor de Liquidação das Notas Comerciais por Vencimento Antecipado":</u>	na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários A relacionadas na Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão (exceto a que consta dos itens (a) e (b) da Cláusula 6.4 ou de qualquer hipótese que enseje o pagamento da Multa Indenizatória prevista na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão, ocorrerá o vencimento antecipado das Notas Comerciais, obrigando-se a S&J a pagar antecipadamente (i) o valor integral do saldo devedor das Notas Comerciais (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, e (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>"Vencimento Antecipado das Notas Comerciais":</u>	é o vencimento antecipado das Notas Comerciais, que ocorrerá mediante a verificação das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, conforme no item 4.1 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, que acarretará a obrigação de pagar à Securitizadora o valor integral do Valor de

	Resgate das Notas Comerciais por Vencimento Antecipado.
--	---

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 10 de fevereiro de 2021 e cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 214.827/21-5 em 12 de maio de 2021, na qual se aprovou a emissão de série de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 14.430, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização, bem como serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário pleno sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, seguindo o rito de registro automático de distribuição conforme seu artigo 26, VIII.

2.3. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI por meio do presente Termo de Securitização e representados pelas CCI, bem como suas características específicas, estão

descritos no Anexo I ao presente instrumento, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários A possuem valor nominal total de **R\$ 80.902.846,69** (oitenta milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais, sessenta e nove centavos), posicionado na data de 30 de abril de 2023, de acordo com o Relatório do Servicer. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, e foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo, e são segregados do patrimônio próprio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.3. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários e as Garantias vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

3.4. A S&J se obriga, nos termos das Notas Comerciais, a aplicar os recursos para o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliário B.

Custódia

3.5. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda da via de cada Escritura de Emissão de CCI assinada de forma digital, e eventuais aditamentos, até a Data de Vencimento dos CRI, conforme o caso, ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Não obstante, as Cedentes deverão atuar na condição de fiéis depositárias dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios"), nos termos e condições previstas no Contrato de Cessão.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A titularidade dos Créditos Imobiliários Totais foi cedida à Emissora pelas Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, e, em contrapartida, as Cedentes receberão o Preço da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter dos valores a serem pagos às Cedentes a título de Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão; e

- (ii) a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Obras.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pelos Devedores ou pela S&J, conforme o caso, na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão e das Notas Comerciais, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários A, representados pelas CCI A, da Cessão Fiduciária, da Cessão Fiduciária Alville, bem como da amortização das Notas Comerciais.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão e das Notas Comerciais, os Créditos Imobiliários A e os Créditos Imobiliários B, respectivamente, passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários B serão realizadas pela Emissora, enquanto a administração ordinária, dos Créditos Imobiliários A, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville caberão às Cedentes. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento. A administração e cobrança dos Créditos Imobiliários A, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville e auditoria dos Contratos Imobiliários, será realizada conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pelas Cedentes e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pelas Cedentes.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários A, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville por parte das Cedentes, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários A, Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo das Cedentes. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação, dispensada a aprovação dos Titulares dos CRI em Assembleia Geral.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários A, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários A, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários A ou Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, as Cedentes responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

Classificação ANBIMA

3.13. Conforme as *Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI nº 05, de 06 de maio de 2021*, de acordo com as características, os CRI têm a seguinte classificação:

I.	Categoria	Residencial
II.	Concentração	Pulverizado
III.	Tipo de segmento	Loteamento
IV.	Tipo de contrato com lastro	Híbrido

3.14. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

CRI Série A I	CRI Série B I
1. Emissão: 3 ^a ;	1. Emissão: 3 ^a ;
2. Série: 1 ^a ;	2. Série: 2 ^a ;
3. Quantidade de CRI: 189.617 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e dezessete);	3. Quantidade de CRI: 106.000 (cento e seis mil);
4. Valor Global da Série: R\$ 189.617.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil reais), na data de Emissão;	4. Valor Global da Série: R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões reais), na data de Emissão;
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão;	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão;
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II;
7. Prazo de Emissão: 1.840 (um mil oitocentos e quarenta) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II;	7. Prazo de Emissão: 6.101 (seis mil cento e um) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;	8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Série A I;	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Série B I;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Incorporação Mensal de Juros, com Pagamento de Juros e Amortização Total na Data de Vencimento do CRI, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Pagamento Mensal de Juros, e Amortização Total na Data de Vencimento do CRI, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 07 de agosto de 2023;	13. Data de Emissão: 07 de agosto de 2023;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de agosto de 2028;	15. Data de Vencimento Final: 20 de abril de 2040;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização;	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização;
18. Coobrigação da Securitizadora: Não.	18. Coobrigação da Securitizadora: Não.

CRI Série B II	CRI Série B III
1. Emissão: 3ª; 2. Série: 3ª; 3. Quantidade de CRI: 23.800 (vinte e três mil oitocentos); 4. Valor Global da Série: R\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos mil reais), na data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão; 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II; 7. Prazo de Emissão: 6.101 (seis mil cento e um) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Série B II; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Pagamento Mensal de Juros, e Amortização Total na Data de Vencimento do CRI, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	1. Emissão: 3ª; 2. Série: 4ª; 3. Quantidade de CRI: 11.500 (onze mil quinhentos); 4. Valor Global da Série: R\$ 11.500.000,00 (onze milhões, quinhentos mil reais), na data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão; 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II; 7. Prazo de Emissão: 6.101 (seis mil cento e um) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Série B III; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Pagamento Mensal de Juros, e Amortização Total na Data de Vencimento do CRI, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 07 de agosto de 2023;	13. Data de Emissão: 07 de agosto de 2023;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de abril de 2040;	15. Data de Vencimento Final: 20 de abril de 2040;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização;	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização;
18. Coobrigação da Securitizadora: Não.	18. Coobrigação da Securitizadora: Não.

4.2. Conforme facultado pelo artigo 35, § 4º, da Resolução CVM 60, na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las (incluindo mas não se limitando às Despesas), pode haver, mediante deliberação dos Investidores em Assembleia, a emissão de nova série de Certificados de Recebíveis Imobiliários desta mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

4.2.1. Na hipótese acima prevista, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a implementação das medidas estabelecidas em Assembleia.

4.2.2. Salvo se de outra forma deliberado pelos Investidores na Assembleia que aprovar sua emissão, os Certificados de Recebíveis Imobiliários adicionais acima referidos terão como lastro créditos imobiliários cedidos pelas Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Para viabilizar a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários adicionais acima referidos, sem prejuízo de outras alternativas que possam

ser aprovadas pelos Investidores e adotadas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que, na referida Assembleia, (i) aprovem a liberação da Cessão Fiduciária ou Cessão Fiduciária Alville de parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, observados os Critérios de Elegibilidade, para que sejam cedidos à Securitizadora e constituam o lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários adicionais; e, (ii) caso necessário, autorizem a Securitizadora a, a partir da data da Assembleia, em razão da excepcionalidade da situação, deixar de exigir o cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor dos CRI até a Data de Vencimento Final dos CRI. As Cedentes se comprometeram, no Contrato de Cessão, a ceder tais créditos à Securitizadora, conforme seja por esta solicitado. As condições desta cessão, incluindo, mas sem se limitar a, preço, forma de pagamento e outros aspectos relevantes, serão aprovadas pelos Investidores na Assembleia que aprovar a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

4.2.3. Este Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, deverá ser aditado para refletir a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários acima referida, conforme aprovada em Assembleia.

Distribuição

4.3. Os CRI serão objeto da Oferta, a ser automaticamente registrada na CVM, nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.3.1. Conforme a alínea “a” do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio.

4.4. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta está sujeita ao rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

4.5. O início da Oferta deverá ser informado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder por meio do aviso ao mercado referido no artigo 57 da Resolução CVM 160, devendo tal aviso ser publicado nas páginas da Securitizadora, do Coordenador Líder e da CVM na rede mundial de computadores, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160, e encaminhado à CVM e a B3, na data do requerimento do registro automático da Oferta na CVM. O início do período de distribuição dos CRI, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição dos CRI, somente terá início após a divulgação do anúncio de início de distribuição, elaborado conforme o artigo 59 da Resolução CVM 160, nas páginas da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.6. O prazo de colocação dos CRI será de até 180 (cento e oitenta) dias contados data de divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

4.6.1. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder à CVM, assim que encerrado o Prazo de Colocação ou concluída a distribuição da integralidade dos CRI, devendo referida comunicação ser publicada nas páginas da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160, e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

4.6.2. A aceitação da Oferta pelos Investidores Profissionais poderá se dar por meio da formalização de compromisso de investimento, nos termos previstos no artigo 18, §2º, da Resolução CVM 60 e no artigo 22, §6º, da Lei 14.430, observado o Prazo de Colocação para fins de subscrição dos CRI.

4.7. Em atendimento ao que dispõe o artigo 86, II, da Resolução CVM 160, os CRI da Oferta somente poderão ser revendidos (a) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Na forma do artigo 90 da Resolução CVM 160, caberá ao Coordenador Líder verificar o cumprimento desta regra.

4.8. É admitida a distribuição parcial dos CRI, caso, ao fim do Prazo de Colocação, tenha ocorrido a Colocação Mínima, conforme indicado no Contrato de Distribuição.

4.8.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.8.2. No caso do item 4.8.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.9. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, cabendo também à Emissora devolver às Cedentes, conforme o caso, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.9.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.10. Observado o quanto disposto na Cláusula 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Preço da Cessão dos Créditos Imobiliários A devido às Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão; para o pagamento da integralização das Notas Comerciais, nos termos das Notas Comerciais; e para realizar os demais pagamentos previstos nas Notas Comerciais e no Contrato de Cessão.

4.11. Os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais serão utilizados pela S&J única e exclusivamente para custear despesas futuras, incluindo, mas não se limitando aos custos relativos à aquisição e/ou construção e/ou reforma dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários B, conforme detalhadamente especificadas no cronograma indicativo da destinação de recursos constante do Anexo I-B das Notas Comerciais ("Destinação Futura" ou "Destinação dos Recursos").

4.11.1. Os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais relativos à Destinação Futura deverão ser destinados aos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários B, ao longo do prazo dos CRI, conforme cronograma indicativo da destinação dos recursos constante do Anexo I-B das Notas Comerciais, observado que tal cronograma é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar as Notas Comerciais e/ou o Termo de Securitização; e (ii) tal atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

4.11.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, caso a S&J deseje destinar os recursos das Notas Comerciais a outros empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela S&J que não os Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários B, tal modificação deverá ser aprovada em primeira

ou segunda convocação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, observado os quóruns mínimos previstos no Termo de Securitização.

4.11.3. A data limite para que haja a efetiva Destinação Futura dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais será a data de vencimento dos CRI, definida no Termo de Securitização, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado, as obrigações da S&J quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da destinação de recursos, perduração até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.11.4. Nos termos das Notas Comerciais, a S&J compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, exclusivamente conforme o item 4.11 acima.

4.11.5. A S&J deverá prestar contas à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos descrita no item 4.11.(ii) acima objeto da Destinação Futura, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar desta data após os respectivos semestres fiscais findo em 30 de junho e 31 de dezembro de cada semestre, sendo devido até o dia 20 (vinte) dos meses de julho e janeiro, sendo o primeiro devido em 20 de janeiro de 2024, na forma do Anexo I-B às Notas Comerciais, contendo os valores e percentuais destinados aos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários B aplicado no respectivo período ("Relatório Semestral") conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da S&J e/ou empresa especializada contratada para este fim, referentes aos gastos incorridos no desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários B no semestre anterior, bem como o cronograma indicativo atualizado ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"); e (ii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ainda que após o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, com o consequente resgate antecipado dos CRI, nos termos do presente Termo e do Termo de Securitização, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, disponibilizar cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhados de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais.

4.11.6. Mediante o recebimento do Relatório Semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, semestralmente, o cumprimento da destinação dos recursos assumida pela S&J, sendo que referida obrigação (tanto do Agente Fiduciário, quanto da S&J)

somente se extinguirá quando da comprovação, pela S&J, da utilização da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, conforme destinação dos recursos prevista acima.

4.11.7. O Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos das Notas Comerciais.

4.11.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários B para fins de verificação da aplicação dos recursos das Notas Comerciais, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela S&J à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Relatórios Semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos previstos acima. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar estes documentos.

4.11.9. Caberá à S&J a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da S&J, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

4.11.10. A S&J será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão do recebimento dos recursos das Notas Comerciais.

4.11.11. Os dados orçamentários dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários B, evidenciando os recursos já despendidos, de modo a demonstrar a capacidade de alocação de todo o montante a ser captado com a emissão das Notas Comerciais, são informados na tabela descrita no Anexo I-B das Notas Comerciais.

4.11.12. Nos termos das Notas Comerciais, a S&J se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida no referido instrumento, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Securitizadora, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

Escrituração

4.12. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do item 2.4, acima.

4.13. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.14. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos do item 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos no mercado primário, a partir do início da Oferta e até o término do Prazo de Colocação, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista, no ato da subscrição, ou em data diversa conforme procedimento indicado no respectivo compromisso de investimento firmado no momento da subscrição, observados ainda os procedimentos estabelecidos pela B3, para os CRI que estiverem eletronicamente custodiados na B3.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio de forma igualitária para todos os CRI em cada Data de Integralização.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente em periodicidade mensal, pela variação positiva do IPCA, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será realizado da seguinte forma:

$$\mathbf{VNa} = \mathbf{VNe} \times \mathbf{C}$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{C} = \left(\frac{\mathbf{NI}_k}{\mathbf{NI}_{k-1}} \right)^{\frac{\mathbf{dup}}{\mathbf{dut}}}$$

Onde:

NI_k = Valor do número-índice da Atualização Monetária

Os divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = Valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{\mathbf{NI}_k}{\mathbf{NI}_{k-1}} \right)^{\frac{\mathbf{dup}}{\mathbf{dut}}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{\mathbf{dup}}{\mathbf{dut}}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{\mathbf{NI}_k}{\mathbf{NI}_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre as Cedentes e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme Cláusula 4.1 acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = A Remuneração, conforme indicada na Cláusula 4.1, informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final. Após a liquidação da primeira Tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.4. O primeiro período de capitalização será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento antecipado pelos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários A, Recompra Total dos Créditos Imobiliários A, Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários B, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

Onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na Cláusula 6.1.2 acima;

TA = Taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VNr = VNa - AM_i$$

VNr = Valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima; e

AM_i = Conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. As datas descritas no Anexo II já contemplam o intervalo previsto nesta cláusula.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamento, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão, nas Notas Comerciais e no presente Termo de Securitização. Quando da integralização no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 e para o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários Lastro, Voluntário das Notas Comerciais, Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários A, Recompra Total dos Créditos Imobiliários A, Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários B, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários Lastro, ou, para recomposição da Razão de Garantia do Saldo Devedor dos CRI, ou, ainda, na forma do item "I" da Ordem de Pagamentos, e sempre de forma proporcional entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável).

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Cessão Fiduciária e Cessão Fiduciária Alville

8.2. Por meio do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária Alville, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, conforme aplicável, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão e o Contrato de Cessão Fiduciária Alville serão submetidos a registro e a garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.2.1. O Contrato de Cessão deverá ser protocolado para registro pelas Cedentes, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de todas as partes signatárias, sendo esta uma das Condições Precedentes. O Contrato de Cessão Fiduciária Alville deverá ser protocolado para registro pela Belchior e Sousa, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de todas as partes signatárias, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Alville.

8.2.2. A Cessão Fiduciária e a Cessão Fiduciária Alville permanecerão com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até a implementação da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Cessão Fiduciária e da Cessão Fiduciária Alville ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação.

8.2.3. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária Alville, as Cedentes se obrigaram a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos os Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville na Conta Centralizadora ou em outras contas correntes, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária Alville.

8.2.4. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville depositados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à

prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

8.2.5. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, de modo que as importâncias recebidas diretamente em razão do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

8.2.6. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas. Sem prejuízo, fica desde já autorizada a Securitizadora a valer-se dos recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville para liquidar os pagamentos ordinários das Obrigações Garantidas automaticamente, independentemente de notificação às Cedentes.

Alienação Fiduciária de Participações Societárias

8.3. Mediante a Alienação Fiduciária de Participações Societárias, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as titulares de quotas das Cedentes alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, suas respectivas participações societárias, correspondendo à determinada fração das quotas representativas do capital social das Cedentes.

8.3.1. Os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias deverão ser protocolados pelas Cedentes, às suas expensas, para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas do domicílio de todas as partes signatárias, e a alteração do contrato social das Cedentes, evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas, deverão ser protocolados pelas Cedentes, às suas expensas, para arquivamento nas Juntas Comerciais competentes, sendo esta uma das Condições Precedentes para o caso das Alienações Fiduciárias de Participações Societárias que não estejam sujeitas à Condição Suspensiva das Alienações Fiduciárias de Participações Societárias. O registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes signatárias, cujo pedido deverá ser feito em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório. Os prazos para os atos acima referidos nos casos das Alienações Fiduciárias de Participações Societárias sujeitas à Condição Suspensiva das Alienações Fiduciárias de

Participações Societárias contarão a partir da data em que a Condição Suspensiva das Alienações Fiduciárias de Participações Societárias for implementada.

8.3.2. Para fins do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, as Quotas ora alienadas representam, na data de assinatura do Contrato Alienação Fiduciária de Participações Societárias, o valor nominal descrito na Cláusula 8.9 abaixo. Não há obrigação de avaliação, por meio de laudo, das Quotas. As Cedentes enviarão anualmente à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário, até 15 de abril de cada ano, cópia atualizada dos contratos sociais das Cedentes, cujas quotas estão alienadas em garantia e cópia dos balanços patrimoniais anuais.

8.3.3. A Alienação Fiduciária de Participações Societárias da S&J, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias da Imperial de Jataí e a Alienação Fiduciária de Participações Societárias da Belchior e Sousa permanecerão com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até a implementação da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J, da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial de Jataí e da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Belchior e Sousa. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Alienação Fiduciária de Participações Societárias ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação.

Fiança

8.4. As Garantidoras, por meio do Contrato de Cessão, prestaram a Fiança, na condição de solidariamente coobrigadas e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas dos CRI, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Lotes Cedidos Fiduciariamente, e as obrigações pecuniárias decorrentes da Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Lotes Cedidos, da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Lotes Cedidos, da aplicação da Multa Indenizatória Créditos Imobiliários Compra e Venda de Lotes, do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais ou da aplicação da Multa Indenizatória Notas Comerciais, na proporção do saldo devedor dos CRI com relação ao saldo devedor da totalidade dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão

8.5. Conforme o Contrato de Cessão, as Garantidoras se comprometeram solidariamente a honrar a Fiança prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos arts. 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil, e declararam não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeçam de assumir a Fiança.

8.6. No Contrato de Cessão, as Garantidoras declararam estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas dos Documentos da Operação, reconhecendo como prazo determinado a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas dos CRI, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela

Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas dos CRI, data na qual será devidamente extinta.

8.7. Conforme previsto no Contrato de Cessão, nenhuma objeção ou oposição das Cedentes ou dos Devedores dos Lotes poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

8.8. As Garantidoras concordaram, no Contrato de Cessão, que não exercerão qualquer direito que possa adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverá requerer qualquer contribuição e/ou reembolso das Cedentes com relação às Obrigações Garantidas dos CRI satisfeitas por ela, até que as Obrigações Garantidas dos CRI tenham sido integralmente satisfeitas.

8.9. A Fiança considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Garantidoras, na qualidade de acionistas das Cedentes, ou, no caso da S&J, também na condição da Cedente, possuem interesse econômico no resultado da Operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

Fundo de Reserva

8.10. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.10.1. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Fundo de Obras

8.11. A Emissora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor de R\$ 55.732.933,50 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para a conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários A, com base no primeiro Relatório de Medição, que constitui o Anexo VI do Contrato de Cessão. Referido relatório, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de “marco zero” para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

8.11.1. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no

Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela respectiva Cedente, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (por exemplo: num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para as Cedentes de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

8.11.2. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.11.3. Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras – TVO ou documento equivalente para todos os Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários A, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para as Cedentes na forma da Ordem de Pagamentos.

Disposições Comuns às Garantias

8.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos Documentos da Operação, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.13. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas respectivas. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias Série B no pagamento das Obrigações Garantidas respectivas, e caso seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago.

8.14. As Garantias outorgadas, conforme verificado pela Securitizadora, têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Ordem de Pagamentos

8.15. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que

cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas do Patrimônio Separado;
- (b) Obrigações Garantidas que estejam em aberto;
- (c) Parcelas de Remuneração dos CRI, devidas no Mês de Apuração;
- (d) Parcelas de Amortização Programada CRI, devidas no Mês de Apuração;
- (e) Recomposição do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Obras;
- (f) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Séries B, observado o Termo de Securitização para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor dos CRI.

8.15.1. Os valores recebidos a título de antecipação dos Créditos Imobiliários Totais serão destinados a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observada a Cláusula 7.1 acima.

8.15.2. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento de qualquer um dos itens da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar-se da prerrogativa da Cláusula 6.9 para alterar a Tabela Vigente, e/ou poderá modificar a Ordem de Pagamentos para melhor destinar os recursos efetivamente recebidos (inclusive aqueles recebidos a título de antecipações).

8.16. Caso seja verificado que os recursos recebidos nas Contas Arrecadoras e/ou na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos valores que sobejarem para realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos. Caso a Securitizadora verifique, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos nas Contas Arrecadoras e/ou na Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados para fazer frente aos itens "a" a "f" da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará as Garantidoras para que complementem os valores faltantes nos termos da Fiança referida na Cláusula Quinta ao presente instrumento. As Garantidoras deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

8.17. Para o controle e monitoramento do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Securitizadora, as Cedentes comprometem-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Totais e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Totais recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Totais. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte das Cedentes, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo)

Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo a Amortização Extraordinária e o Resgate Antecipado dos CRI, na forma do item “g” da Ordem de Pagamentos), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

8.18. Conforme facultado pelo artigo 35, § 4º, da Resolução CVM 60, na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRI sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante deliberação em Assembleia dos Titulares dos CRI, a emissão de nova série de Certificados de Recebíveis Imobiliários no âmbito da Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.18.1. Salvo se de outra forma deliberado pelos Titulares de CRI na Assembleia dos Titulares dos CRI que aprovar sua emissão, os Certificados de Recebíveis Imobiliários adicionais acima referidos terão como lastro créditos imobiliários cedidos pelas Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Para tanto, as Cedentes desde já se comprometem a ceder tais créditos à Securitizadora, conforme seja por esta solicitado. As condições desta cessão, incluindo, mas sem se limitar a, preço, forma de pagamento e outros aspectos relevantes, serão aprovadas pelos Investidores na Assembleia dos Titulares dos CRI que aprovar a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

8.18.2. Este Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, deverá ser aditado para refletir a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários, conforme aprovada em Assembleia dos Titulares dos CRI, e a cessão acima referidas.

Razão de Garantia do Saldo Devedor

8.13. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, descontado à taxa de juros dos CRI, (ii) somado ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço de venda das Frações Imobiliárias mantidas pelas Cedentes em estoque, considerando o valor médio de venda praticado nos últimos 6 (seis) meses) (“Valor de Estoque”), seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI Séries B integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do mesmo mês em que tal verificação é realizada, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva (“Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor”). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CITL) + VE = RGSD \times (SDCRI[B])$$

Onde:

VP=Valor Presente à taxa de emissão dos CRI

CITl=Créditos Imobiliários Totais elegíveis do Mês de Competência

VE=Valor de Estoque

RGSD=Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor

SDCRI[B]=Saldo devedor dos CRI Séries B integralizados até o momento, menos o valor do Fundo de Reserva

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, é instituído regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.2. Constituirão o Patrimônio Separado vinculado à Emissão, ou seja, titularizado pela Emissora, porém segregados do seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de Certificados de Recebíveis: (i) os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) as Garantias a eles vinculadas; e (iii) a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

9.2.3. Na Assembleia, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRI, em primeira ou em segunda convocação, sempre sob observância da regulação vigente e do disposto na Cláusula XII deste Termo de Securitização.

9.2.4. A Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses:

I - caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou

II - caso a Assembleia seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.5. Nas hipóteses previstas no item 9.2.3, acima, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão entregues para registro e depósito centralizado dos CRI na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Resolução CVM 80 de 29 de março de 2022, considerado o exercício iniciado em 01 de outubro, com término em 30 de setembro de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários Totais após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento Final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora classe S-1 perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-Brasil;
- (viii) a Emissora é a única e legítima titular dos Créditos Imobiliários Totais, que encontram, se livres e desembaraçados de ônus;
- (ix) assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à presente oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (x) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

- (xi) assegurará a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xii) a Emissora respeita as leis e regulamentos nacionais ou estrangeiros aplicáveis, inclusive a legislação socioambiental relacionada a corrupção e lavagem de dinheiro;
- (xiii) a Emissora está em dia com todas as suas obrigações previstas em lei;
- (xiv) assegurará a existência e a integridade dos créditos imobiliários que lastreiem a emissão; e
- (xv) assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos imobiliários que lastreiem, não sejam cedidos a terceiros; e
- (xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos imobiliários representados pelas CCI que lastreiem, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio das CCI.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 14.430, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) informar todos os fatos relevantes aos investidores nos termos e procedimentos aplicáveis da Lei 6.404 e da Resolução CVM 60;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) até o último dia útil de março de cada ano, os documentos necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17: (i) o organograma do seu grupo societário e atos societários necessários contendo, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e (ii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, pelo menos, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (v) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
 - (vi) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários A, Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários A ou Hipótese de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários B (conforme definidas no Contrato de Cessão e nas Notas Comerciais), bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
 - (vii) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou

para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários Totais e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (x) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (xi) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xii) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiv) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xv) envidar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e nos prazos estabelecidos nos Documentos da Operação, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xvi) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xvii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xviii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias dos CRI e dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que, na data de assinatura deste Termo de Securitização, o Contrato de Cessão (cujo objeto contempla a Cessão Fiduciária e a Fiança) e os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações das Cedentes não estão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos, bem como as Aprovações Societárias da Operação não haviam sido registradas nas juntas comerciais competentes, e nos respectivos livros de ações, sendo que a suficiência ou não das Garantias dos CRI, restam descritas no presente Instrumento. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias dos CRI e sobre os Créditos Imobiliários na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, com base no valor convencionado pelas partes dos contratos de garantia, as Garantias dos CRI em conjunto são insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRI nesta data. Por fim, e, observados os fatores de risco da emissão, não há como assegurar que na data da excussão as Garantias dos CRI seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos;
- (v) os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI, ressalvada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J, a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial de Jataí e a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Belchior e Sousa;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Resolução CVM 17, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Resolução

CVM 17, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17/2021, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Resolução CVM 17;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo no mínimo, as informações indicadas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. No mesmo prazo acima, o relatório anual deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação pela Emissora na forma prevista na regulamentação específica. O relatório anual deve permanecer na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Resolução CVM 17, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória, Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, quando não informado pela Emissora;
- (ix) convocar Assembleia nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória ou Hipótese de Vencimento Antecipado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável, quando não convocada pela Emissora;
- (x) divulgar o valor unitário dos CRI e divulgar o preço unitário, calculado pela Securitizadora através do website <https://www.fiduciario.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a título de honorários pela prestação dos serviços, parcelas anuais de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por esta Emissão, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização e as demais devidas nos mesmos dias dos anos posteriores, enquanto vigente este Termo. O Agente Fiduciário deverá encaminhar as Notas Fiscais ou recibo, conforme regulamentação aplicável, dos serviços prestados com até 05 (cinco) dias de antecedência às datas programadas para o pagamento. As parcelas anuais permanecerão devidas até a liquidação integral da Operação, caso não seja quitada na data de seu vencimento, ou até quando o Agente Fiduciário cesse suas funções, o que ocorrer primeiro, sendo certo que caso não haja integralização dos CRI por Investidores Profissionais e a oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de estruturação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por

hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” a serem pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, e da nota fiscal. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta.

11.5.2. A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI de forma presencial e/ou virtual, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com as Cedentes após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, por conta e ordem das Cedentes, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, ou arcadas na forma do Contrato de Cessão e das Notas Comerciais. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas na forma prevista acima despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão arcadas na forma acima e, caso inadimplidas, serão suportadas pelos Titulares de CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser arcadas na forma prevista acima.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não

divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.6. O pagamento das parcelas de remuneração descritas no item (i) acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário, acrescido dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA

12.1. As Assembleias que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI de uma determinada Série, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI da respectiva Série; (ii) os prazos e forma de pagamento. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI de ambas as Séries, incluindo, mas não se limitando: (i) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (ii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia; (iii) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (iv) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (v) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula XII. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.1.3. Competência Exclusiva da Assembleia. São matérias restritas a deliberação mediante Assembleia, além das determinadas pela Resolução CVM 60:

- (i) alteração no quórum de instalação e deliberação da Assembleia;
- (ii) substituição do Agente Fiduciário;
- (iii) substituição do índice de Atualização Monetária dos CRI;
- (iv) atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (v) alteração da Ordem de Pagamentos, da taxa de Remuneração dos CRI, da amortização e/ou da sua forma de cálculo e das datas de pagamento de remuneração dos CRI, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios; e
- (vi) alterações dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, das Hipóteses de Recompra Antecipada Total dos Créditos Imobiliários (e consequentemente o vencimento antecipado dos CRI), procedimentos de resgate antecipado, da Taxa de Administração ou da taxa substitutiva do índice de Atualização Monetária dos CRI.

12.2. A Assembleia poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do dos CRI em circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital na forma prevista da Cláusula XV do Termo de

Securitização, por uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, exceto se outro prazo seja determinado por força de lei ou norma aplicável (inclusive a menor).

12.3. A Assembleia deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de publicação de edital da primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de publicação da segunda convocação, caso a Assembleia não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação. Sendo certo que os editais deverão ser publicados através do sistema Empresas.Net da CVM, bem como no site da Emissora.

12.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), exceto se outra forma seja determinada ou não seja vedada por força de lei ou norma aplicável. O disposto nessa cláusula somente poderá ser aplicado caso compareçam todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se outra forma seja determinada ou não seja vedada por força de lei ou norma aplicável.

12.3.2. Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.3.3. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, caso não haja quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação feita a solicitação de convocação por Investidores conforme o item 12.2 acima, a solicitação será dirigida à Securitizadora, que deverá convocar a Assembleia.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos da Resolução CVM 60, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.5. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.5.1. Não é necessária a segunda convocação na hipótese de não instalação da Assembleia caso a Ordem do Dia consista, exclusivamente, na aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado acompanhadas de opinião não modificada do auditor independente, caso no qual as demonstrações financeiras serão consideradas automaticamente aprovadas conforme previsto no artigo 25, §2º da Resolução CVM 60.

12.6. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar e, no caso do item 12.2.1 acima as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, nos termos legais e normativos aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos da Resolução CVM 60, exceto se outra forma seja determinada.

12.6.1. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, Resolução CVM 81, no que couber, bem como a Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz nas normas aplicáveis. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Securitização da Emissora, ou, na ausência destes, qualquer diretor da Emissora;

- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) à pessoa eleita pelos Titulares dos CRI; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. As deliberações em Assembleias serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria simples dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto.

12.9.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação; ou (vii) não incorrer em efeito que dependa de deliberação dos Titulares dos CRI nos termos desta cláusula ou da Resolução CVM 60. As alterações ao presente Termo de Securitização que sejam feitas sem deliberação por parte dos Titulares de CRI com fundamento nas condições referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.12. A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes de atos tomados por orientação dos Titulares dos CRI em cumprimento ao deliberado em Assembleia, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, a Emissora poderá convocar Assembleia caso deseje que os Titulares dos CRI deliberem sobre o exercício ativo dos direitos estabelecidos nos Documentos da Operação.

12.13.1. A Assembleia mencionada no item 12.13, acima, se convocada, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente às Cedentes nos termos dos Documentos da Operação.

12.13.2. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora poderá agir conforme seu próprio critério ou permanecer silente frente às Cedentes ou Fiadoras no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui a falta de deliberação relativa a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

12.14. Não podem votar nas Assembleias e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) os prestadores de serviços à Operação, o que inclui a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

12.14.1. A vedação do item 12.14, acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos do item 12.14 acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia, da maioria dos demais Titulares dos CRI, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.15. Quórum Qualificado. Requerem aprovação mediante deliberação em Assembleia pela maioria absoluta dos Titulares dos CRI em circulação, independentemente dos Titulares de CRI presentes na Assembleia:

- (i) modificação das condições dos CRI;
- (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRI;
- (iii) a substituição dos prestadores de serviço da Emissão;
- (iv) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;

(v) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento;

(vi) na alteração da Data de Vencimento dos CRI;

(vii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão;

(viii) alterações das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, ou

12.15.1. em alterações deste item 12.14 entre em vigor legislação ou regulação que desobrigue a aprovação de quaisquer matérias da ordem do dia de Assembleia por quórum qualificado, tal matéria terá seu quórum de deliberação ajustado para atender a nova norma. Não sendo especificado novo quórum deliberativo mínimo, será adotado o quórum deliberativo regular (50% dos CRI em circulação presentes+1).

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão de CRI devido exclusivamente ao descumprimento de obrigações da Emissora; ou

(ii) sentença de declaração de falência transitada em julgado ou deferimento de pedido de recuperação judicial da Emissora.

13.2. A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

13.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia, nos termos das cláusulas abaixo.

13.4. Ajustam Securitizadora e Agente Fiduciário, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora das Cedentes.

13.5. A Assembleia deverá deliberar pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRI presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado

por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

13.6. A Assembleia prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 15 (quinze) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação.

13.6.1. Na hipótese do inciso (ii) do item 13.1. acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A Assembleia convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.8. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI.

13.9. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata as Cláusulas 13.6 e seguintes acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata as Cláusulas 13.6 e seguintes acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.10. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos bens integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante, Agência de Rating, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança judicial e extrajudicial, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro,

negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Unidades e Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldaadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia

São Paulo – SP, CEP 04551-010

At.: Sr. Ricardo Batista de Siqueira Xavier

Telefone: (11) 94501-1742

E-mail:

ricardo.xavier@basesecuritizadora.com

Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At. Sr. Estevam Borali

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Torre A, 11º Andar, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail:

fiduciario@trusteedtvm.com.br/eborali@trusteedtvm.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, serão objeto de publicação no sítio eletrônico da Emissora na rede mundial de computadores (<https://basesecuritizadora.com/>), obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, e na forma do artigo 26, do §5º do artigo 44, artigo 45 e do inciso IV "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

15.4. Quando a Emissora houver comprovadamente notificado todos os Titulares dos CRI e recebido destes a devida declaração de ciência dos atos e decisões, são dispensadas quaisquer formalidades de divulgação aplicáveis ao ato/decisão.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es), às Cedentes e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

c) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

d) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se

consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas. Assim, em caso de alterações nas normas tributárias os Titulares dos CRI poderão não ter a rentabilidade final almejada quando da aquisição dos CRI.

e) Riscos Ambientais: O desenvolvimento de seus negócios e empreendimentos pode sujeitar as Cedentes a obrigações ambientais. As despesas operacionais das Cedentes para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora de empreendimentos, as Cedentes podem ser responsabilizadas pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. As Cedentes podem, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente as Cedentes. Assim, em caso de condenação das Cedentes ou garantidores por descumprimento das obrigações ambientais, poderá haver a diminuição da capacidade das Cedentes e Garantidores de honrarem as Obrigações Garantidas.

f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado total, inclusive em decorrência da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Unidades e do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. A efetivação destes eventos poderá resultar na redução da rentabilidade ao longo do tempo almejada quando a aquisição dos CRI, bem como em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

g) Risco de Integralização ou Aquisição dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados ou adquiridos pelo Investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em qualquer hipótese de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo, o valor a ser recebido pelo Investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio e/ou levando, inclusive, à perda de parte do valor investido. Portanto, caso os Investidores realizem integralização ou aquisição de CRI com ágio, não é possível garantir que a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio não será frustrada e/ou o Investidor não perderá parte do valor investido, na hipótese de amortização extraordinária ou de resgate antecipado dos CRI.

h) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos e/ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de securitização, em situações de

stress ou adversas, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para aplicação do arcabouço contratual.

i) Risco de diluição do valor dos CRI na hipótese de emissão adicional. Caso seja realizada a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários referida no item 4.2.2 deste Termo de Securitização, o valor dos CRI poderá sofrer diluições.

j) Risco decorrente da falta de classificação de risco. Os CRI poderão ou não contar com classificação de risco estabelecida pela Agência de Rating. A falta da classificação de risco pode afetar negativamente a capacidade dos potenciais investidores de avaliar com acuidade os riscos envolvidos no investimento nos CRI. Em não havendo tal avaliação, os Investidores poderão frustrar-se com determinadas características dos CRI, sendo que o Titular dos CRI não terão uma base para comparação com sua análise independente para verificação a adequação ou não dos CRI aos seus objetivos.

k) Risco em Função do Registro Automático: A Oferta será distribuída nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160, pelo rito de registro automático de distribuição, ficando dispensada a análise das informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder pela CVM.

l) Riscos específicos relativos à performance econômica dos Empreendimentos Imobiliários Créditos Imobiliários A: As Cedentes atuam no desenvolvimento e exploração de empreendimentos cujas obras estejam em andamento ou já concluídas, estando suas receitas vinculadas à sua performance. Tal performance está sujeita aos seguintes fatores:

- a interrupção ou o atraso no fornecimento de materiais de construção e equipamentos, bem como a volatilidade no preço dos materiais e equipamentos de construção ou manutenção dos empreendimentos;
- greves gerais ou parciais que afetem direta ou indiretamente a operação dos empreendimentos;
- estado de guerra ou perturbação da ordem pública que comprovadamente afetem a execução dos serviços relacionados à operação dos empreendimentos;
- fenômenos meteorológicos anormais, tais como terremotos, enchentes, tornados e outras intempéries da natureza que comprovadamente impeçam a execução dos serviços relacionados à operação dos empreendimentos ou gerem prejuízos aos empreendimentos;
- decisões judiciais que determinem a paralisação da execução dos serviços relacionados à operação dos empreendimentos ou sejam impeditivas à operação dos empreendimentos;
- alterações na legislação federal, estadual ou municipal, que causem embaraços ou impeçam a operação dos empreendimentos;

- a conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o setor do turismo e dos parques como um todo em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores macroeconômicos;
- a operação dos empreendimentos poderá ter de sofrer alterações em decorrência de nova regulamentação ou condições de mercado, o que poderá gerar impactos financeiros;
- o grau de interesse nos empreendimentos pode ficar significativamente abaixo do esperado, resultando em sua menor lucratividade;
- o excesso de oferta de empreendimentos similares dos empreendimentos das Cedentes pode afetar negativamente sua performance;
- a área dos empreendimentos pode estar sujeita a desapropriações, procedimentos administrativos e judiciais e outros elementos que poderão impactar a operação dos empreendimentos;
- o custo dos prestadores de serviços envolvidos na operação dos empreendimentos pode aumentar, o que pode prejudicar sua realização;
- eventuais condenações trabalhistas ou cíveis sofridas pelas Cedentes em razão de contingências relacionadas à operação dos empreendimentos podem impactar negativamente sua condição de manter tal operação; e
- as margens de lucros das Cedentes podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas.

m) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pelas Cedentes: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos por parte das Cedentes a seus sócios. Caso as Cedentes distribuam dividendos de forma recorrente, sua situação econômica poderá restar economicamente depreciada, o que poderá prejudicar sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, consequentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.

n) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados às Cedentes, aos Empreendimentos Imobiliários, e aos antecessores da cadeia dominial de cada imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para completar tal análise foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou

analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

o) Riscos de Desapropriação e Sinistro de Imóveis: Não é possível garantir que os Empreendimentos Imobiliários ou Lotes venham a ser desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como que venham a sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, a performance dos negócios das Cedentes e, consequentemente, o pagamento dos Créditos Imobiliários, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

p) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o os imóveis dos Empreendimentos Imobiliários: Há atualmente ações e medidas judiciais sobre os imóveis dos Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar as operações nestes realizadas, afetando negativamente a performance dos negócios das Cedentes, e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

q) Risco do quórum de deliberação em Assembleia: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

r) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: Nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160, os CRI da Oferta somente poderão ser revendidos (a) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

- de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo as Cedentes;

- As Cedentes podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos de seu desenvolvimento nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;

- As Cedentes correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade de seus empreendimentos imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros das Cedentes podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- As Cedentes podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes pode não ser concluída dentro do cronograma planejado; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais das Cedentes.

s) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Diante deste cenário, é razoável se esperar que na hipótese de aumento de casos de infecção e mortes e sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- (i) Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: Tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras das Cedentes e dos usuários de seus empreendimentos, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;
- (ii) Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, conseqüentemente, a capacidade

de pagamento das Cedentes e dos usuários de seus empreendimentos e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários;

(iii) Empregados e Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão restringir o acesso de empregados e prestadores de serviços aos empreendimentos das Cedentes, podendo causar embaraços às suas operações e/ou eventuais obras, o que poderá afetar negativamente a performance dos negócios das Cedentes; e

(iv) Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades das Cedentes e dos usuários dos Empreendimentos Imobiliários ou para a entrega dos Empreendimentos Imobiliários;

(v) Carteira dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville: A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas de Lotes Créditos Imobiliários A e a performance da carteira de Créditos Cedidos Fiduciariamente e Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de contratos já existentes;

(vi) Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pelas Cedentes e/ou pela Securitizadora no âmbito dos Empreendimentos Imobiliários ou da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira das Cedentes, dos Garantidores e dos Devedores. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

t) Risco decorrente de ações judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais das Cedentes e Garantidores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira das Cedentes e dos Garantidores e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, nas Notas Comerciais e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, limitando a capacidade de pagamento dos CRI.

u) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários A: não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros,

encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes Créditos Imobiliários A prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

v) Riscos Operacionais: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários A serão prestadas pelas Cedentes sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de ocorrer falhas na prestação de tais serviços ou de estes não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o monitoramento do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários. Ainda, caso haja necessidade de alteração das Contas Arrecadoras ou da Conta Centralizadora, a Emissora poderá encontrar dificuldade para substituí-las. Tais dificuldades na substituição podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos nos termos do Contrato de Cessão e consequente cumprimento da Ordem de Prioridade de Pagamentos, o que poderá prejudicar o tempestivo pagamento dos CRI. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Servicer, as Cedentes e/ou Garantidores desempenharão tal cobrança da mesma forma e com alto grau de eficiência. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRI.

w) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não serão favoráveis aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

x) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com as Cedentes e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos da Emissora sobre os Créditos Imobiliários e o consequente pagamento aos Titulares dos CRI.

y) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, as Cedentes poderão ter recebido parte dos valores de integralização das Notas Comerciais e/ou do Preço da Cessão, conforme o caso, e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução de tais valores para repasse aos investidores.

z) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários A estão sujeitos à correção monetária com base de cálculo diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária pelo IGPM/FGV até a entrega efetiva dos Lotes Créditos Imobiliários A, sendo que após a entrega, a correção será feita com base no IPCA, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI somente pelo IPCA/IBGE. Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e tais Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

aa) Risco Decorrente de Penhora da Conta Centralizadora: Eventual demanda judicial pode determinar o bloqueio ou penhora dos ativos presentes na Conta Centralizadora, acarretando risco para a capacidade do Patrimônio Separado de cumprir com as suas obrigações em caráter provisório ou permanente, tornando necessária a tomada, por parte da Emissora e do Agente Fiduciário, dos atos necessários à liquidação do Patrimônio Separado e encerramento antecipado da Emissão, de modo a gerar perdas financeiras aos titulares dos CRI.

bb) Risco de Ausência de Garantias para os CRI da Série A: Os CRI da Série A não contam com qualquer garantia, de qualquer espécie, sendo que as Garantias Série B foram outorgadas em favor das Obrigações Garantidas e, portanto, garantem tão somente os CRI da Série B. Nesse sentido, os Titulares dos CRI Série A podem ter dificuldade em receber os valores devidos em caso de inadimplência dos CRI da Série A.

cc) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Cedentes, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating, nos termos do artigo 12, VI, da Resolução CVM 9.

18.3. Tendo em vista que os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a classificação de risco da Emissão não será atualizada, conforme faculta o artigo 33, §11, da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. Caso a Emissora identifique a ocorrência de atos ou fatos com o potencial de causar deterioração do Patrimônio Separado de forma a colocar em risco sua capacidade, no futuro, de adimplir com todas as obrigações do Patrimônio Separado, a Emissora poderá exercer os atos que entender necessários para a administração e manutenção do Patrimônio Separado independentemente da manifestação dos Titulares dos CRI, sem prejuízo das hipóteses em que a convocação da Assembleia seja obrigatória por força de disposição legal ou regulatória.

19.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos do item 12.9, acima; e (ii) pela Emissora.

19.6. É vedada a cessão, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.8. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida, sendo que as Partes, no contexto da instauração da arbitragem, se utilizarão de termo aditivo à presente convenção arbitral para determinar os detalhes da mecânica de pagamento de honorários e despesas conforme o caso, se necessário, o que inclui, mas não se limita a estipulação sobre honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. A Emissora e o Agente Fiduciário envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.11.1. Sem prejuízo do quanto previsto ao item 20.11 acima, visto que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial conforme previsto no Código de Processo Civil (Art. 784), as Partes desde já concordam que as obrigações dele decorrentes (seja o pagamento de prestações pecuniárias ou não pecuniárias) podem ser objeto de ação judicial de execução de título executivo extrajudicial¹.

¹ Conforme os precedentes:

- (i) *"A existência de cláusula compromissória não obsta a execução de título extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade na medida em que os árbitros não são investidos do poder de império estatal à prática de atos executivos, não tendo poder coercitivo direto. Precedentes"* STJ, 3ª Turma, REsp nº 1.864.686/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, j. 13.10.2020;
- (ii) *"Trata-se, na origem, de embargos a execução de título extrajudicial, aparelhada em contrato com cláusula compromissória. 2. Mesmo em contrato que preveja a arbitragem, é possível a execução judicial de confissão de dívida certa, líquida e exigível que constitua título executivo nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista que o juízo arbitral é desprovido de poderes coercitivos. Precedente do STJ. 3. A existência de título executivo extrajudicial prescinde de sentença arbitral condenatória para fins de formação de um outro título sobre a mesma dívida. 4. Recurso especial provido"* STJ, 3ª Turma, REsp nº 1.373.710/MG, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, j. 7.4.2015;
- (iii) *"Hipótese também em que já houve a decisão do caso pela corte arbitral. Questão de mérito trazida com o expediente apontado que também não seria passível de conhecimento por meio dele. Ineficácia"*

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

CLÁUSULA XXI – ASSINATURA DIGITAL

21.1. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e pelo Agente Fiduciário assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2023.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

da oferta de maquinário para garantida do juízo. Manifesta baixa liquidez deste. Recusa de substituição pela soma em dinheiro objeto da construção não acolhida igualmente.” TJSP; AI n. 2151247-96.2020.8.26.0000; Rel. Des. SEBASTIÃO FLÁVIO; 23ª Câmara de Direito Privado; j: 02.09.20; DJe: 02.09.20

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários devidos pela S&J Consultoria e Incorporação Ltda. das 1^a a 4^a Séries da 3^a Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., celebrado em 04 de agosto de 2023.)

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Ricardo B. de Siqueira Xavier
Cargo: Diretor

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Estevam Borali
Cargo: Diretor

Nome: Juliana Mayumi Nagai
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ana Carolina Simi
RG: 47.685.268-7
CPF: 410.232.358-97

2. _____
Nome: Gabriel Mouadeb
RG: 49.255.211-3
CPF: 418.417.588-09

ANEXO I – A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A

ANEXO I - A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Nº			CNPJ/C	Saldo	Vencimento
Ref.	Unidade	Nome do Cliente	PF	Devedor	do Contrato
1	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 02	LUCAS AMORIM SOUSA	70745694 101	60.319,24	25/02/2033
2	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 10	DEBORAH GYOVANNA DE SOUZA REZENDE	04617648 143	57.241,38	25/10/2031
3	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 13	JORDANA AMORIM DE SOUSA SANTANA	71311665 102	60.830,42	15/03/2033
4	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 14	FERNANDO COSTA DE SOUZA	00531357 171	95.777,79	10/11/2035
5	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 15	JOSE APARECIDO GUEDES	11408374 862	77.868,21	25/10/2037
6	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 19	LEONARDO MIRANDA REZENDE	97840629 172	89.429,18	25/12/2035
7	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 28	DINALVA ALBINO DE AMORIM SANTOS	01552626 105	60.319,24	15/02/2033
8	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 01	KASSIA SANDRIELLY MENDANHA LEITE	04124020 171	103.417,20	25/06/2038
9	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 08	SANTANA CORDEIRO DE FARIA	31955320 187	59.026,05	25/11/2032
10	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 09	MARIA IRISLEY PEREIRA	50828800 120	60.319,24	25/02/2033
11	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 10	VANDERLINO CANDIDO DA SILVA	54975751 100	66.156,93	15/09/2037
12	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 17	MANOEL DA SILVA MOREIRA	27119491 172	58.512,78	25/10/2032
13	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 29	ERI AUGUSTO VILA VERDE	01430776 196	66.368,84	05/05/2039
14	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 30	ROBERVAL LOPES RODRIGUES	32388276 187	65.061,50	15/11/2037
15	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 12	ALDO OLIVEIRA SANTOS	83970339 120	48.392,30	25/06/2032
16	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 13	ALDO OLIVEIRA SANTOS	83970339 120	48.392,30	25/06/2032
17	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 16	MARCO AURELIO MOREIRA	03366284 129	49.272,16	25/08/2032
18	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 18	ELI JOSE CABRAL	09551522 168	69.078,64	15/08/2037
19	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 19	ELI JOSE CABRAL	09551522 168	69.078,64	15/08/2037
20	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 23	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	02656984 130	59.426,22	25/12/2032
21	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 28	MARIA APARECIDA DUTRA	03362258 140	66.710,78	25/06/2039
22	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 32	MARIA IRISLEY PEREIRA	50828800 120	50.441,94	25/03/2032
23	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 02	REGINALDO SOUSA VIEIRA	66474515 104	77.257,94	05/03/2035
24	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 04	LUCIMAR DOS REIS OTIM	01889280 143	57.476,25	25/07/2039
25	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 19	ANTONIO LOPES	03053656 817	74.424,84	25/01/2037
26	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 20	ALCENI CARDOSO DOS SANTOS	59124946 168	50.591,95	15/11/2032
27	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 24	WANDELINO ANTONIO DA SILVA	08789240 197	46.898,10	20/01/2032
28	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 36	CARLOS ALBERTO DA SILVA	04098318 164	76.427,55	25/03/2037
29	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 37	RAFAEL FRAGA DE SOUSA	70271683 163	25.978,78	12/02/2028
30	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 01	CARLOS ALBERTO DA SILVA	91265673 187	78.848,28	15/07/2037
31	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 08	ANTONIO LOPES	03053656 817	41.057,42	25/09/2032
32	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 10	MARCIO DE FREITAS COSTA	04688626 177	55.517,00	25/05/2032
33	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 11	JOSE ALBERTO FERREIRA NUNES DE MATOS	70269170 138	76.885,20	15/04/2037
34	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 07	JOAO PAULO NOGUEIRA DA SILVA	04469507 180	57.854,61	25/07/2031
35	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 08	DANIELA SOUSA PIMENTA GOUVEIA	00855105 135	6.949,35	11/09/2023

36	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 03	LEONARDO DA VEIGA SILVA	05930244 197	53.619,20	25/02/2035
37	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 05	CÁSSIO CORREIA AMARAL	06810682 139	59.949,66	25/08/2038
38	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 12	CAIO CORREA AMARAL	70100044 123	52.142,23	25/03/2033
39	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 18	RODRIGO BLEMMYER GONCALVES DE LIMA SILVA	70657812 161	84.665,66	15/01/2031
40	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 21	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS	05160399 119	74.486,72	25/12/2037
41	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 02	WAGNELCY LOPES SILVA	10056459 149	20.952,05	10/07/2027
42	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 03	GENEZY GOMES DA SILVA	29215650 130	32.710,20	15/01/2030
43	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 08	EDUARDO RAIMUNDO DA LUZ	01978103 140	103.155,55	05/11/2038
44	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 09	EDUARDO RAIMUNDO DA LUZ	01978103 140	103.155,55	05/11/2038
45	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 11	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	52971546 187	61.066,63	28/05/2031
46	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 12	PAULO ROBERTO GONCALVES DE AGUIAR	01534961 186	84.068,62	25/06/2041
47	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 13	PAULO ROBERTO GONCALVES DE AGUIAR	01534961 186	83.688,78	25/06/2041
48	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 14	GILSON ARAUJO MESQUITA	05595426 667	83.306,64	15/06/2041
49	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 17	VINICIUS PEREIRA DA CUNHA	01527643 131	77.127,86	15/07/2042
50	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 02	FERNANDO DA FONSECA PEREIRA	01750850 133	68.451,82	25/05/2033
51	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 04	FERNANDO DA FONSECA PEREIRA	01750850 133	77.575,91	15/11/2033
52	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 07	CRISTIANA CASSIANO DE SOUSA	00303028 629	48.512,33	20/07/2036
53	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 10	BARBARA BEATRIZ BARBOSA KIL EIRELI	37065220 000103	109.424,25	25/11/2040
54	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 21	MARCIO MARCELINO TEIXEIRA	84356022 149	64.807,74	12/05/2034
55	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 24	EUSEBIO AMERICO DOS SANTOS	00086761 609	52.238,13	15/09/2029
56	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 26	CARLOS MARQUES SANTANA	31126529 168	49.686,59	15/06/2034
57	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 27	SONIA FERREIRA CANDIDA	36917427 187	26.544,26	10/08/2031
58	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 03	ANA ROSA DA SILVA	61243825 120	98.480,70	15/11/2040
59	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 07	GEORGINA DE ALMEIDA FREITAS	42304407 153	10.419,56	09/03/2026
60	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 10	ANA PAULA BARROS DO NASCIMENTO SILVA	07335975 484	96.648,50	15/11/2040
61	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 14	EDMAR MARTINS COELHO	03980138 100	113.505,74	25/11/2040
62	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 15	LORRAINY GOMES DOS SANTOS	88163024 100	96.880,90	05/11/2040
63	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 20	MARCIO MATOS PINTO	95502858 120	82.823,10	15/11/2042
64	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 22	ROBSON DE OLIVEIRA SILVA	55636110 197	18.116,57	09/07/2028
65	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 24	GEORGINA DE ALMEIDA FREITAS	42304407 153	11.825,07	09/03/2026
66	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 02	CLAUDIO ROBERTO FREITAS	21327378 191	21.115,92	24/03/2027
67	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 03	CLAUDIO ROBERTO FREITAS	21327378 191	11.662,57	20/03/2026
68	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 04	CLAUDIO ROBERTO FREITAS	21327378 191	8.293,44	06/11/2025
69	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 06	CELIO LEAL DOS SANTOS NETO	03192267 194	77.093,12	15/05/2035
70	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 07	CELIO LEAL DOS SANTOS NETO	03192267 194	76.044,23	15/05/2035
71	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 15	MANOEL BEZERRA DE QUEIROZ NETO	02932183 150	58.540,40	15/11/2032
72	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 16	MANOEL BEZERRA DE QUEIROZ NETO	02932183 150	52.345,02	15/11/2032
73	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 17	ABITON FELIX DA SILVA	10490314 406	70.890,00	15/02/2040
74	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 18	KEVIN JOHN CASSERLY	71612549 144	55.614,60	15/10/2033
75	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 19	JOAO ANTONIO MARQUES	05139921 111	84.585,30	05/12/2042
76	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 26	JAIR ROSA SOARES	46747559 134	59.566,19	20/05/2033
77	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 01	ALDO SOARES DA SILVA	90843738 120	84.218,57	05/11/2033
78	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 03	MARIA CECILIA MIGUEL DA SILVA	00773495 126	84.585,30	25/03/2043

79	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 06	ANNY KAROLYNE FERNANDES COSTA	04761273 194	28.492,01	15/11/2024
80	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 07	GUSTAVO LIMA MARÇAL	03070992 102	82.129,26	25/01/2042
81	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 13	JOÃO PAULO DA SILVA PANIAGO	52188639 120	15.955,03	05/04/2025
82	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 14	MAGNA MESQUITA FRANCA	79830803 104	74.344,06	10/07/2038
83	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 15	ALEXANDRE DIAS FERNANDES	05253747 109	82.470,67	15/10/2042
84	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 16	FABIO VINICIUS DA CRUZ	54718198 100	80.858,76	25/09/2030
85	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 31	BENEDITO ALVES GONZAGA	03924400 164	67.903,76	25/12/2033
86	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 02	WIGNER RAMOS DA SILVA	03900062 110	83.047,57	25/10/2041
87	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 03	CLAUDIO OLIVEIRA ROSA	90268164 134	82.522,78	15/02/2042
88	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 04	CLAUDIO OLIVEIRA ROSA	90268164 134	82.522,78	25/02/2042
89	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 05	CLAUDIO OLIVEIRA ROSA	90268164 134	83.554,09	25/02/2042
90	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 08	ENZO RODRIGUES	86368945 575	90.105,95	15/06/2041
91	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 09	ENZO RODRIGUES	86368945 575	116.649,70	15/07/2040
92	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 14	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933 191	75.150,11	15/08/2037
93	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 15	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933 191	75.150,11	15/08/2037
94	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 17	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933 191	99.345,54	15/12/2041
95	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 18	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933 191	66.619,73	15/12/2041
96	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 20	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933 191	72.084,08	25/06/2041
97	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 21	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933 191	72.082,94	25/06/2041
98	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 22	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933 191	72.082,94	25/06/2041
99	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 24	ENZO RODRIGUES	86368945 575	93.318,68	15/07/2040
100	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 27	EXPEDITO ANTONIO DA SILVA	03816360 114	63.448,81	25/10/2041
101	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 30	ARTHUR HENRIQUE GOMES CHAGAS	06849981 145	76.170,85	05/12/2042
102	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 31	FABIO MARQUES PARREIRA	64383490 115	75.848,09	15/11/2042
103	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 33	ALBANIR TEIXEIRA DA SILVA	86615734 672	101.853,89	15/10/2040
104	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 01	JUSCELINO ANTONIO DE FREITAS	27127702 187	65.161,26	25/12/2041
105	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 04	SERGIO FREITAS DE PAULA FILHO	00018726 135	63.448,81	25/10/2041
106	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 06	ELZA BORGES DE OLIVEIRA	16734041 115	72.084,08	05/07/2041
107	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 08	TIAGO ALVES MELO	02137935 120	75.746,55	05/07/2041
108	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 09	EDUARDO ALVES DE MELO	02795260 166	65.734,04	25/12/2036
109	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 12	PEDRO RIQUELME	66210194 168	23.500,15	14/01/2031
110	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 18	RUTH FERREIRA DO CARMO	06452848 151	74.047,06	25/06/2041
111	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 24	PATRICIA GOMES DOS SANTOS	68548249 234	80.453,20	25/02/2041
112	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 27	ADRIANO HENRIQUE SOARES DA SILVA	03435439 157	67.830,13	15/02/2033
113	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 28	FRANCISCO EXPEDITO DE MEDEIROS	84303760 110	21.874,75	07/09/2030
114	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 32	LEANDRO DIAS ALVES FILHO	06254516 195	63.732,29	25/11/2041
115	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 34	THALITA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS	75364450 163	72.801,71	25/12/2041
116	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 35	THALITA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS	75364450 163	82.048,38	25/12/2041
117	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 05	FERNANDA DIAS VILELA BUENO	00268762 139	20.916,37	05/11/2024
118	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 11	FABRICIO DE FARIA FREIRE	78116406 191	73.442,14	15/05/2041
119	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 13	PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO	76078566 172	72.737,36	15/08/2041
120	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 14	PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO	76078566 172	72.737,36	15/08/2041
121	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 15	ANNE CAROLINE AFONSO DE REZENDE	97068470 149	63.175,37	15/02/2037

122	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 22	CLAUDIO OLIVEIRA ROSA	90268164 134	80.827,40	15/04/2041
123	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 27	JOICE DE SOUZA CASTRO	02990947 159	27.756,80	25/09/2030
124	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 29	MARIA ISOLETA DA FONSECA	08230080 100	26.051,82	09/10/2030
125	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 30	VANESSA REGINA DA SILVA BRAZAO	02621978 126	66.015,64	25/10/2041
126	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 32	FRANCISCO FERREIRA LUSTOSA	15535096 415	30.224,57	20/11/2030
127	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 33	MARCOS ANTONIO ALVES LEAL	84309660 134	84.117,58	01/02/2042
128	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 34	MARCO AURELIO MARTINS DA CUNHA	89170709 149	47.106,78	05/10/2029
129	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 01	ROSELI APARECIDA SATELES DE MORAES	44939175 120	21.888,45	27/11/2030
130	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 02	ROSANA FREITAS DE MORAES	62532529 172	67.072,98	15/02/2042
131	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 04	ROGERIO FREITAS DE MORAES	83754563 149	63.160,70	15/09/2041
132	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 07	FRANCIELE ARAUJO SOUSA	01142075 184	63.732,29	15/11/2041
133	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 08	JOAO ALVES DE MOURA	71240179 120	63.732,29	15/11/2041
134	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 09	REBECA TAMIREZ DE FREITAS LIMA	37867960 848	64.747,08	15/12/2041
135	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 11	HUGO PEREIRA SOARES	01525383 132	63.448,81	15/10/2041
136	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 13	ISABEL BARROS SILVA	06988110 976	63.448,81	25/10/2041
137	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 19	ANA MARIA ARAUJO MACENA	85569607 153	68.853,68	15/08/2042
138	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 20	ALICIOMAR FRANCISCO DA SILVA	42572231 115	87.319,66	15/04/2035
139	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 27	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA	18642346 876	83.220,73	15/02/2043
140	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 29	CARLOS EDUARDO DE PAULA ARANTES	01700183 184	45.833,22	28/09/2031
141	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 30	JIOVANA EVELINE LIMA TEOFILIO	04948082 171	63.327,19	25/12/2041
142	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 31	FRANCINEY GOMES DOS SANTOS	75990210 191	27.427,39	10/10/2030
143	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 34	JOAO BATISTA GONCALVES DE AGUIAR	75492601 172	74.159,72	15/06/2041
144	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 35	JOAO BATISTA GONCALVES DE AGUIAR	75492601 172	81.735,08	15/07/2041
145	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 01	ROQUE LUZIANO DE FREITAS MATOS FILHO	02372853 120	92.064,36	25/08/2042
146	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 02	ROQUE LUZIANO DE FREITAS MATOS FILHO	02372853 120	72.842,38	25/08/2042
147	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 07	LARISSA MOLINARI ALVES DE OLIVEIRA	02880701 198	92.779,96	01/09/2042
148	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 25	LEANDRO MENEZES VIANA	99838206 172	96.477,15	25/10/2035
149	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 26	LEANDRA PENA	00271840 137	121.738,54	25/08/2041
150	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 27	HELIAMAR GUIMARAES DA SILVA	49215663 134	99.226,13	15/10/2036
151	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 28	ALEXANDRE JUNIO KRAPP	70356690 199	127.239,00	25/07/2041
152	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 29	KAREN KELLYN KRAPP	01510845 135	127.239,00	25/07/2041
153	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 30	SAMUEL SILVA BARROS	32455151 115	102.004,62	05/08/2034
154	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 32	EDGAR PEREIRA DE SOUSA FILHO	01817745 182	103.263,16	05/02/2035
155	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 33	KARINE ASSIS SILVA	01002777 135	127.820,00	15/08/2041
156	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 35	ANDREZA VITORIA FLORIS NOGUEIRA	05190024 156	91.584,60	15/02/2034
157	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 36	CLEVIO ROCHA DE JESUS	00456590 102	87.896,44	25/07/2030
158	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 37	LUCAS ELIAS VITOR	70119411 180	53.176,03	25/04/2030
159	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 38	RONALDO ELIAS DE ASSIS	56547439 100	54.079,41	25/03/2030
160	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 41	JOAO PEDRO FERREIRA SILVA	02693180 112	90.838,15	05/09/2030
161	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 42	DAVID FERNANDO CARDOSO	33017035 859	104.789,69	15/10/2036
162	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 02	VALDERSON OLIVEIRA ALVES	02827372 193	132.193,49	15/08/2041
163	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 03	MANOEL LUIZ FRADES	19520166 149	116.526,87	15/01/2038
164	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 04	RONI OLIVEIRA VEIGA	57240728 587	73.200,27	05/01/2030

165	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 06	ODACIR BUCHS	97811289 172	130.045,02	15/01/2041
166	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 07	ODACIR BUCHS	97811289 172	130.045,02	15/01/2041
167	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 08	FRANCA DARY SILVA	03059161 143	106.960,79	15/05/2035
168	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 10	JUAN MELGIADE FREITAS AQUINO	00680532 900	34.888,31	15/04/2024
169	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 13	FABIO GOUVEIA VILELA	51700450 182	87.970,06	15/08/2033
170	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 14	JAIRO DIVINO GOULART DE SOUZA	88464091 168	136.679,38	25/09/2041
171	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 15	OLAVO FERNANDES DE MORAIS	05197759 100	100.158,24	20/08/2036
172	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 16	OLAVO FERNANDES DE MORAIS	05197759 100	102.005,08	20/10/2036
173	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 17	JOSE CARLOS DE SOUZA	30660807 149	121.614,31	25/09/2041
174	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 18	FABIO GOUVEIA VILELA	51700450 182	87.970,06	15/08/2033
175	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 19	DAVI ANTUNES MACIEL	00182607 135	122.845,25	30/09/2041
176	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 22	WENTER SANTOS REZENDE	70508142 105	90.780,25	15/03/2034
177	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 23	RITA ALVES SILVA	57531048 191	98.930,44	05/09/2034
178	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 24	RAFAEL ANDRADE ROQUE	70357316 100	70.902,18	25/09/2027
179	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 25	ODACIR BUCHS	97811289 172	124.334,00	15/02/2041
180	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 01	VALDEMAR TOLENTINO DE OLIVEIRA	46346040 006	182.466,72	25/11/2033
181	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 05	ZIGOMAR GARSKE ALVES	57677336 191	89.598,05	15/09/2030
182	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 06	ZIGOMAR GARSKE ALVES	57677336 191	89.598,05	15/09/2030
183	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 08	RENATO BELISARIO	13222861 838	98.060,94	15/12/2033
184	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 09	RENATO BELISARIO	13222861 838	98.060,94	15/12/2033
185	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 11	RUTANE DAHLKE	43180418 168	96.087,40	05/04/2034
186	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 13	POLIANA PEREIRA DE JESUS BARBOSA	01248796 160	98.502,72	25/01/2034
187	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 14	POLIANA PEREIRA DE JESUS BARBOSA	01248796 160	126.781,87	25/01/2034
188	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 01	DEBORA ADAMES	01059600 129	177.231,29	15/04/2034
189	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 02	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	04953106 113	115.727,92	15/08/2041
190	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 03	JOSE TEODORO DUARTE NETO	00022149 112	118.301,26	15/08/2041
191	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 04	IEDA SANTANA BARRETO	04702519 565	61.683,30	15/07/2029
192	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 05	QUINTILIANO JOSE DA SILVA JUNIOR	69828512 149	83.008,39	05/12/2033
193	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 06	QUINTILIANO JOSE DA SILVA JUNIOR	69828512 149	83.008,39	05/12/2033
194	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 07	FRANCIANE MARTINS SILVA	00475533 160	114.643,53	15/09/2041
195	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 08	GREGORIO PRADO SILVA	71047863 170	77.766,51	05/10/2033
196	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 09	KARLA SOUZA SALES	05271883 108	79.075,92	10/11/2033
197	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 11	ALINE FERREIRA DA SILVA	74843478 172	106.999,00	05/01/2038
198	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 12	CECILIA SOUZA MAGALHAES	04186363 110	99.538,90	25/11/2034
199	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 13	RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	00096153 180	98.763,05	05/12/2034
200	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 15	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	95093524 115	92.606,47	15/05/2035
201	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 16	FRANCILENE ALVES DE FRANÇA MATOS	00586764 305	81.305,77	25/12/2033
202	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 17	ADRIANA JESUS DA SILVA	05386212 141	93.863,54	10/03/2035
203	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 18	MARCELO VILAS BOAS DE OLIVEIRA	87264277 100	78.766,29	05/11/2033
204	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 20	LEANDRO FERREIRA DE SOUZA	84667907 134	33.914,17	25/06/2024
205	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 01	MARCOS IDEAN OLIVEIRA CARDOSO	03688262 107	133.530,79	25/03/2034
206	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 02	RODRIGO APARECIDO CARVALHO SILVA	82660298 149	113.606,03	15/07/2041
207	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 03	MIRIAN MOREIRA SOARES DA SILVA	05261466 130	95.532,48	25/03/2038

208	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 04	VALDECI SANTOS DAMASCENO JUNIOR	04131015 501	102.463,01	15/04/2038
209	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 05	LEONARA CARVALHO PEDROSA	00370771 125	92.910,01	15/12/2034
210	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 06	YONARA ALMEIDA SANTOS	03933575 117	114.591,93	15/07/2041
211	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 07	AFONSO VITOR MARQUES DAS NEVES	05211561 147	88.976,33	15/10/2034
212	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 08	MIKAELLY KANANDA DE LIMA GOMES	10790384 426	82.373,51	15/07/2035
213	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 10	ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	00595115 160	115.577,82	15/07/2041
214	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 12	SULA DIVINA FERREIRA DOS ANJOS	04309552 196	114.098,98	15/07/2041
215	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 13	ADENI CESAR DE SOUSA FILHO	03764291 192	117.253,71	25/09/2041
216	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 14	CLETO DE LIMA	01816954 993	118.546,89	15/09/2041
217	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 15	CLETO DE LIMA	01816954 993	118.546,89	15/09/2041
218	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 16	CLETO DE LIMA	01816954 993	118.546,89	15/09/2041
219	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 17	IRACILDA DA COSTA CUSTODIO	56186738 191	114.124,78	15/08/2041
220	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 19	MANOEL BARBOSA ALENCAR	37700699 860	127.014,89	25/09/2041
221	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 20	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	04643210 184	114.234,56	25/07/2041
222	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 22	DIRCEU RIBEIRO GOMES JUNIOR	05765561 144	81.304,86	15/11/2033
223	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 24	RAIMUNDO DA GRAÇA SAMPAIO	81148321 349	81.466,64	25/11/2033
224	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 25	RAIMUNDO DA GRAÇA SAMPAIO	81148321 349	81.466,64	25/11/2033
225	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 26	ADEILSON SANTOS NASCIMENTO	01098629 531	92.060,43	10/10/2036
226	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 27	ADILSON MOREIRA ROCHA	32454767 104	80.171,00	15/11/2033
227	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 29	KLEBER RIBEIRO MESQUITA	59770775 134	91.613,40	05/05/2034
228	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 30	MANOEL VIEIRA DE SOUZA	15862631 100	81.466,64	25/11/2033
229	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 31	ABIMAEI PEREIRA DA SILVA	03328625 186	90.265,84	05/12/2034
230	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 32	VALDECI FERREIRA	77806921 168	106.367,08	15/09/2041
231	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 33	NOE BORGES RODRIGUES	05505521 622	113.606,03	25/07/2041
232	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 35	ADENI CESAR DE SOUSA FILHO	03764291 192	104.688,65	15/03/2034
233	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 36	EDINALVA COIMBRA DE ALMEIDA	87905876 691	118.812,62	15/10/2041
234	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 01	SIMONE NOGUEIRA LEMES DE OLIVEIRA	73080748 115	115.962,18	15/05/2038
235	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 02	DENILSON BATISTA DE OLIVEIRA LEMES	70086612 158	120.125,88	15/04/2038
236	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 03	CECILIA GONÇALVES SOUZA	70101512 104	94.948,00	15/02/2034
237	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 05	MARIA FRANCISCA FERREIRA FREITAS	55633510 178	99.740,97	15/10/2036
238	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 06	MARIA FRANCISCA FERREIRA FREITAS	55633510 178	99.740,97	15/10/2036
239	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 07	ADRIANE RODRIGUES	57622647 187	89.814,72	15/10/2033
240	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 08	ADRIANE RODRIGUES	57622647 187	89.814,72	15/10/2033
241	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 09	ZULEIDE RODRIGUES	01651455 104	88.216,30	15/10/2033
242	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 10	ZULEIDE RODRIGUES	01651455 104	88.216,30	15/10/2033
243	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 11	KARLA GEOVANA FERREIRA DOS SANTOS	70305508 113	96.033,00	25/02/2034
244	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 14	BRUNO LINS DE ASSIS PINTO	05577269 130	91.480,73	05/01/2034
245	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 15	ELISEU JOERGENSEN	50776851 187	91.480,66	05/01/2034
246	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 16	MIKAEL VINICIUS JOERGENSEN	04414111 188	91.480,73	05/01/2034
247	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 17	GABRIELLA SOUSA DE OLIVEIRA	03731607 123	98.638,30	15/01/2034
248	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 18	WAGNER ASSIS VILELA FILHO	00305392 182	99.787,44	05/04/2034
249	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 19	GENILSON DOS SANTOS SILVA	26866766 800	113.767,18	05/04/2034
250	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 20	IVETE JACOB	78225191 153	105.588,57	25/07/2034

251	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 21	ERIC SILVA CARDOSO	04920990 146	103.071,33	25/07/2034
252	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 22	ERIC SILVA CARDOSO	04920990 146	103.071,33	25/07/2034
253	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 23	DALZIRENE SILVA DE CARVALHO	89207521 172	99.755,01	05/06/2034
254	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 24	DALZIRENE SILVA DE CARVALHO	89207521 172	99.755,01	05/06/2034
255	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 26	SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA CABRAL JÚNIOR	70867198 117	93.440,73	15/03/2034
256	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 28	LUIS CARLOS RUAS XAVIER	58905189 687	101.705,60	05/04/2034
257	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 29	MARIA DA GLORIA FREITAS XAVIER	85000639 634	101.731,48	05/04/2034
258	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 30	LUIS CARLOS RUAS XAVIER	58905189 687	101.731,48	05/04/2034
259	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 02	WANIA LUCIA PINHEIRO	49432990 168	133.755,17	27/09/2041
260	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 04	JACE KELLY RIBEIRO DE SOUSA	02947157 117	108.185,53	15/06/2038
261	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 07	CLAYTON NORBERTO DE FARIAS	00048344 109	104.622,78	25/01/2035
262	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 08	LUCAS SILVA DOS SANTOS	12911414 489	104.852,62	15/03/2035
263	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 09	CALVIN CLOSTER CABRAL SILVA	05083863 146	105.447,01	15/04/2035
264	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 10	ROBERTO CARLOS LOURECO FILHO	03011432 180	89.297,15	25/01/2031
265	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 12	GEISLA NEVES SOUZA	70431107 181	90.151,22	15/03/2031
266	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 13	WELDER SILVA DOS SANTOS	85850575 561	105.676,84	25/04/2035
267	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 14	PEDRO VALDOLI OLIVEIRA ROSA	58094741 104	104.186,15	10/08/2034
268	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 15	PEDRO VALDOLI OLIVEIRA ROSA	58094741 104	104.186,15	10/08/2034
269	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 16	JOSIANE DE SOUZA CRUZ BORGES	04758523 541	129.860,07	15/06/2041
270	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 17	MAXUELL DE SOUZA CARVALHO	81392192 153	92.197,24	15/12/2033
271	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 19	DAIANE ROBERTA DA SILVA	03559350 158	94.658,82	25/12/2033
272	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 20	ALIPIO CAETANO VILAS BOAS	15487091 153	132.497,19	15/07/2041
273	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 21	ADESSANDRO APARECIDO TEIXEIRA	00900771 135	127.820,00	15/08/2041
274	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 23	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	32099126 100	104.168,18	15/04/2035
275	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 24	NEUZA MARIA ALVES DE FREITAS	43351387 172	103.718,41	05/04/2035
276	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 25	RICHELLE CAMARGOS BARBOSA	09490763 683	105.006,68	10/04/2035
277	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 26	GENIALDO BATISTA SILVA FERREIRA	84050411 172	105.447,01	15/03/2035
278	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 27	DANIEL ARIMETEIA DA SILVA	62597396 134	69.104,42	15/03/2025
279	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 28	CELIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	70099509 113	106.753,06	10/04/2035
280	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 29	FABIANA ALVES RODRIGUES	03327441 162	103.263,16	15/03/2035
281	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 30	SILVANIA GOMES PEREIRA	00472848 119	105.447,01	25/03/2035
282	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 31	KATIA FERREIRA GOMES	03933581 192	106.753,06	20/04/2035
283	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 32	THAYS RODRIGUES DOS SANTOS	06098801 100	104.549,73	15/09/2034
284	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 01	MARIA DARC DOS SANTOS OLIVEIRA	55810730 159	106.996,68	15/04/2038
285	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 02	SELMAR MOEMA DA SILVA	01730421 121	96.275,80	15/11/2033
286	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 03	DINALVA DOS ANJOS LOPES DA COSTA	00324673 116	100.245,02	15/02/2034
287	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 04	CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA	87566214 187	130.482,66	10/08/2041
288	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 06	JUNIOR CESAR GONÇANVES DE AQUINO	02421149 118	78.928,84	05/02/2028
289	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 10	ADRIANO MARTINS DE CARVALHO	53026489 115	92.181,96	15/11/2033
290	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 11	ALESSANDRA MORAES DE CARVALHO	75846977 120	91.159,89	25/01/2034
291	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 12	FRANCISCA RAQUEL DE SOUSA SANTOS	00963148 346	103.718,41	15/04/2035
292	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 16	RENATO MIRANDA REZENDE	32653328 100	43.429,08	15/06/2028
293	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 18	JOSUE VANDERLEY DE AQUINO	32695519 168	142.066,18	25/06/2041

294	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 19	LARISSA SOUZA MENDES	05974228 189	109.718,61	15/03/2035
295	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 20	MARCIA FERREIRA ROCHA	02963928 122	131.364,65	15/07/2041
296	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 21	DULCE NEIA DE QUEIROZ ASSIS	78210445 120	119.671,99	05/09/2041
297	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 22	DULCE NEIA DE QUEIROZ ASSIS	78210445 120	119.671,99	05/09/2041
298	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 23	DULCE NEIA DE QUEIROZ ASSIS	78210445 120	119.671,99	05/09/2041
299	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 24	DULCE NEIA DE QUEIROZ ASSIS	78210445 120	119.671,99	05/09/2041
300	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 25	RICARDO XAVIER ROCHA	99794870 544	103.718,41	15/04/2035
301	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 26	CLARIMUNDO CAETANO RODRIGUES JUNIOR	61827061 120	106.597,83	25/04/2035
302	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 27	SABRYNA CAETANO OLIVEIRA	70508198 160	106.597,83	15/04/2035
303	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 28	MILENA APARECIDA LIMA CARVALHO	70055157 149	122.845,25	25/09/2041
304	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 29	MILENA APARECIDA LIMA CARVALHO	70055157 149	122.845,25	25/09/2041
305	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 32	MILENA APARECIDA LIMA CARVALHO	70055157 149	92.533,08	25/11/2033
306	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 02	ADRIANO MORAIS MARTINS	79185347 191	47.837,76	25/09/2025
307	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 03	ADRIANO MORAIS MARTINS	79185347 191	47.837,76	25/09/2025
308	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 04	VILMA VIEIRA DE ASSIS	86187864 115	136.028,05	30/07/2041
309	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 05	PATRICIA DE MEDEIROS MADEIRA	98974416 115	89.768,13	25/01/2034
310	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 07	DARLIMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	03540020 152	93.275,18	15/03/2034
311	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 08	MORGANA MORAIS SILVA PALHARES	03044566 169	97.879,86	25/02/2034
312	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 09	RODRIGO ROCHA PALHARES	91230420 100	92.746,15	25/02/2034
313	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 10	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	23389389 172	90.087,27	25/02/2034
314	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 15	CONSTRUTORA LINDER LTDA	29603095 000110	123.398,61	15/11/2041
315	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 16	MAURICIO RODRIGUES CABRAL	60028165 187	123.398,61	15/11/2041
316	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 17	VALE DO RIO VERDE C DE M PARA CONSTRUCAO	34031776 000190	91.946,04	25/09/2030
317	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 18	MAURICIO RODRIGUES CABRAL	60028165 187	130.523,57	05/10/2041
318	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 19	MAURICIO RODRIGUES CABRAL	60028165 187	130.523,57	05/10/2041
319	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 20	Luana Jane Assis e Silva	03206224 101	83.368,85	10/01/2032
320	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 21	MAURICIO RODRIGUES CABRAL	60028165 187	123.398,61	15/11/2041
321	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 22	CONSTRUTORA LINDER LTDA	29603095 000110	123.398,61	15/11/2041
322	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 26	CLEUSA HELENA COSTA SILVA DE SA	45046239 191	55.417,91	14/07/2026
323	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 27	CLEUSA HELENA COSTA SILVA DE SA	45046239 191	53.835,05	14/07/2026
324	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 01	AGNAILDO ROCHA DOS SANTOS	73262064 572	116.501,00	10/08/2041
325	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 02	LUCAS ASSIS COSTA	05540140 176	70.310,98	15/11/2029
326	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 03	RENATO JULIO DE SOUZA	86040430 125	95.222,65	15/10/2034
327	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 04	ANA PAULA SILVA VERAS	06747580 303	97.520,99	15/03/2038
328	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 05	FLORIANO GONÇALVES LEITE	11298990 637	80.664,71	15/11/2033
329	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 06	MARCOS REIS PEREIRA DOS SANTOS	04688065 124	114.098,98	15/07/2041
330	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 08	GABRIEL DE ALMEIDA COSTA	70644597 100	111.339,44	25/08/2041
331	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 11	JOSE RICARDO DA SILVA	07054655 435	108.455,66	15/11/2039
332	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 16	ALDENIO FERREIRA SOUZA	88067394 172	94.315,99	15/11/2034
333	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 17	ROGERS CASSIANO CALLAI	02884231 943	103.359,86	15/01/2038
334	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 18	ADEMILSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	43355226 149	109.460,72	25/05/2038
335	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 19	JUNIO ALVES DE OLIVEIRA	05345356 157	119.364,00	15/08/2041
336	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 20	ADEGUIAR BORGES LIMA JUNIOR	70077903 137	93.112,99	15/11/2034

337	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 24	WILLIAN SOUZA SILVA	03681104 190	92.565,98	30/10/2034
338	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 25	ORENCI LOPES PIRES	84095709 120	94.980,98	15/08/2038
339	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 26	VANESSA GOMES SANTANA	04537542 101	79.545,98	25/12/2033
340	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 32	VALDIR ALVES DE SOUSA	39413904 812	51.556,43	15/08/2031
341	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 01	IONICE MENDES BARBOSA OLIVEIRA	91551765 187	81.819,93	25/01/2034
342	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 02	GABRIEL LUZIANO ANTONIO DA SILVA	06201923 136	98.352,61	15/12/2034
343	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 03	FERNANDO VILELA LOPES	00794185 118	97.393,53	15/12/2034
344	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 05	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	70537195 106	104.906,90	15/03/2038
345	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 06	AILTON RODRIGUES	00479447 144	79.032,37	15/01/2034
346	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 07	SUELI MATIAS MACHADO	70627072 100	81.510,74	20/05/2034
347	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 08	DELANIR SCHIMMUNECH	76435512 191	86.714,17	25/11/2035
348	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 09	RONNY FERREIRA SOUZA	02818911 176	82.714,86	15/01/2034
349	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 10	SUZETE SOUZA SILVA	10356152 669	110.067,48	15/08/2041
350	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 12	WILLIAM DA SILVA SANTOS	95028226 172	93.188,59	15/12/2034
351	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 13	LORENA VIEIRA MARTINS	70630558 108	82.698,26	25/01/2034
352	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 14	WELLINGTON MATOS SOIER	04427446 680	95.939,14	05/05/2034
353	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 16	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894 100	127.147,85	15/06/2041
354	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 17	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894 100	118.106,30	15/06/2041
355	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 18	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894 100	118.835,72	15/06/2041
356	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 19	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894 100	118.835,72	15/06/2041
357	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 20	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894 100	118.835,72	15/06/2041
358	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 21	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894 100	118.835,72	15/06/2041
359	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 25	WILLIAM DA SILVA SANTOS	95028226 172	93.188,59	15/12/2034
360	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 27	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	05852235 300	66.864,81	15/10/2033
361	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 28	ALEX JUNIOR RAIMUNDO	41534491 000138	81.693,99	15/01/2034
362	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 29	ROSA HELENA LEMES OLIVEIRA	00185383 122	79.323,55	05/10/2033
363	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 30	GLENIO CANDIDO DA SILVA	00119855 186	82.239,69	05/12/2033
364	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 31	CLEONE LUZIANO DA SILVA	91919800 115	91.985,43	15/07/2034
365	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 32	CLEONE LUZIANO DA SILVA	91919800 115	91.985,43	15/07/2034
366	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 01	MAXUELL DE SOUZA CARVALHO	81392192 153	51.033,64	10/08/2026
367	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 04	GLAUCINEIA TEIXEIRA DA SILVA	00278898 157	83.841,27	30/01/2034
368	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 07	WALLISON GOUVEIA ALVES	70505092 131	92.543,85	15/10/2034
369	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 11	JESSICA FERNANDES FERREIRA	05294248 190	75.934,74	25/12/2031
370	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 14	APARECIDA ROBERTA GOUVEIA FERNANDES	04498491 122	67.527,19	25/12/2029
371	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 15	ALESSANDRA DE MORAES ALVES	00268546 193	53.379,54	15/09/2031
372	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 16	WELTON RAMOS DE OLIVEIRA	71617612 120	94.148,31	25/03/2035
373	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 17	THEFELY JHONIE ANDRADE DA SILVA	14429755 477	92.804,65	25/01/2035
374	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 18	ROQUE EROTILDES DE SOUSA FERNANDES DA CUNHA	00814659 128	121.258,06	15/08/2041
375	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 19	DANYELLE FREITAS DE REZENDE	70594547 130	78.424,35	05/12/2031
376	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 20	KASSYO FERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA	54309921 272	107.091,47	15/03/2038
377	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 21	ANDREA MIRANDA BARROSSO	09709408 666	93.863,54	25/03/2035
378	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 22	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA LINS	03345286 157	94.148,31	15/03/2035
379	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 23	ALINE SOUZA LIMA	70022278 150	81.666,07	05/12/2033

380	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 26	ANYELE DOS SANTOS NOGUEIRA	09965490 481	92.960,89	25/10/2034
381	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 27	DAVI ROSA BATISTA	43124356 187	116.148,17	25/10/2041
382	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 28	DAVI ROSA BATISTA	43124356 187	116.148,17	25/10/2041
383	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 32	WELBER MORAIS CAMPOS	02157793 127	88.331,57	15/09/2034
384	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 01	ROQUE EROTILDES DE SOUSA FERNANDES DA CUNHA	00814659 128	100.041,76	25/08/2036
385	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 02	ADRIANO MARTINS DE CARVALHO	53026489 115	97.944,16	25/11/2033
386	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 03	SANDRA MARIA DE LIMA VEIGA	18592212 898	77.774,26	05/01/2030
387	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 04	RONILDO FRANCISCO CANDIDO	54925711 172	58.657,60	15/07/2031
388	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 05	JORGE VINICIUS BERNARDES DA CRUZ	00814744 150	89.345,14	25/03/2034
389	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 06	BRUNO THAIA FREITAS DE SOUZA	70094303 142	90.780,25	05/03/2034
390	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 11	IVAN FERREIRA DA SILVA	02111704 105	100.174,26	10/04/2035
391	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 12	MAURICIO FURTADO ARRUDA	04691728 198	98.102,00	15/03/2035
392	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 13	HOANDERSON MARCOS DA ROCHA PINTO	01925980 154	98.102,00	10/04/2035
393	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 14	HOANDERSON MARCOS DA ROCHA PINTO	01925980 154	98.102,00	10/04/2035
394	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 15	ALEX SANDRO GOUVEIA SILVA	62595423 134	102.158,25	25/10/2034
395	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 16	ALEX SANDRO GOUVEIA SILVA	62595423 134	102.158,25	25/10/2034
396	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 17	MANOEL ALVES DA SILVA FILHO	91571235 191	122.570,27	20/05/2038
397	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 18	ROGERIO SILVA MAIA	55792804 168	103.503,23	05/02/2035
398	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 19	APARECIDO ROBERTO LEAL	09031604 801	98.688,42	15/12/2033
399	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 20	ROSA MARIA ALVES FERREIRA	00096142 146	102.285,78	15/03/2035
400	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 21	JAILTON FERREIRA DA SILVA	01482770 121	98.795,94	15/10/2032
401	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 22	GUSTAVO LINS SILVA	70258580 135	104.564,59	15/10/2034
402	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 23	SERGIO LOPES DE OLIVEIRA	02980423 122	100.174,26	15/04/2035
403	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 24	SERGIO LOPES DE OLIVEIRA	02980423 122	100.174,26	15/04/2035
404	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 25	SERGIO LOPES DE OLIVEIRA	02980423 122	100.174,26	15/04/2035
405	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 26	GELSON DE GRAAUW	06790601 970	100.708,31	10/04/2035
406	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 27	DIONATAN LUCAS BROCH	09193386 907	101.267,52	10/04/2035
407	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 28	THALES HENRIQUE ALVES REZENDE	70453271 103	98.534,39	15/04/2035
408	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 29	PAULO CESAR ASSIS SILVA	71633731 120	101.267,52	05/04/2035
409	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 30	ALESSANDRA MORAES DE CARVALHO	75846977 120	100.656,86	05/05/2035
410	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 31	FERNANDA NUNES VILELA SOUZA	00494833 157	100.392,63	25/04/2035
411	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 32	WEBER BATISTA GOUVEIA	98039768 187	98.534,39	05/01/2035
412	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 01	CAMILA DE SOUZA CARDOSO	05460785 162	105.236,22	05/10/2034
413	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 02	AMANDA MELO DE CARVALHO	04274035 107	101.625,91	20/10/2037
414	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 03	FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAIS	00048359 130	104.943,72	25/07/2037
415	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 04	FABIO LUCIO VIEIRA PRADO	00184568 129	116.417,52	10/02/2038
416	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 05	MARCOS ALEXANDRE GUIMARAES SILVEIRA	51922177 172	89.768,13	05/01/2034
417	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 06	PAULO MANOEL DA SILVA	92493181 115	101.096,80	05/12/2034
418	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 07	ELENI MARIA DA SILVA SOUZA	14755015 871	98.508,20	05/08/2034
419	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 08	VINICIUS FORTUNATO CASTRO	70276550 129	83.430,29	25/09/2030
420	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 09	LUIS FERNANDO CASTRO SOUZA	70745306 110	84.368,97	25/09/2030
421	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 10	LEOMAR LIMA DE SOUZA	12321788 100	91.139,73	15/03/2034
422	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 11	LISANGELA PANDOLFO	00448425 114	95.058,53	05/07/2032

423	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 12	LISANGELA PANDOLFO	00448425 114	95.058,53	05/07/2032
424	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 13	MARCOS WEINER FERREIRA DE CASTRO	83636358 120	87.741,85	20/10/2030
425	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 14	GABRIELA BENTO DE OLIVEIRA	04157811 160	117.271,57	15/08/2037
426	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 15	GABRIELA BENTO DE OLIVEIRA	04157811 160	117.271,57	15/08/2037
427	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 16	GILTON FERREIRA SANTANA	59414375 104	91.458,93	15/03/2034
428	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 17	IRENILDA LOURENÇO DE OLIVEIRA	33649596 415	102.147,28	25/05/2034
429	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 18	SORAIA RODRIGUES CHAVES	25615793 104	138.530,31	30/08/2041
430	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 20	LAZARO ASSIS DE MORAES	16901240 163	130.482,66	25/08/2041
431	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 21	THIAGO DE ALMEIDA LIMA	01482776 162	101.267,52	15/04/2035
432	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 22	THIAGO DE ALMEIDA LIMA	01482776 162	101.631,56	15/05/2035
433	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 23	LEISTER JUNIO NOGUEIRA SILVA	03220845 126	58.422,81	05/02/2026
434	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 24	LUIZ FERNANDO DA CRUZ SILVA RODRIGUES	70067045 103	100.089,84	10/05/2035
435	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 25	JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA	03402265 109	75.968,76	05/04/2028
436	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 26	ADENONDES CARVALHO FRANCO	31975615 115	86.534,25	05/04/2031
437	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 27	GIORGIO HENRIQUE DE ASSIS	94309116 191	99.451,25	05/04/2035
438	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 28	LUIS FERNANDO CASTRO SOUZA	70745306 110	84.368,97	25/09/2030
439	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 29	VINICIUS FORTUNATO CASTRO	70276550 129	83.430,29	25/09/2030
440	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 30	TASSIO MACEDO BARBOSA	03470190 135	101.072,36	05/03/2035
441	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 31	DANILO PRADO ASSIS	86138928 172	99.609,62	05/03/2035
442	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 32	LUCINEI FELISSIMO ALVES DOS SANTOS	05671575 630	103.106,30	05/10/2034
443	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 02	GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	77777654 187	74.746,85	25/10/2029
444	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 05	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	41483006 115	148.759,25	25/06/2041
445	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 06	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	41483006 115	154.517,20	25/06/2041
446	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 07	WALTER CABRAL DA SILVA	25224395 100	146.782,02	30/08/2041
447	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 08	FATIMA ZENOBIA THOME DA CRUZ	43122213 168	35.482,76	25/07/2024
448	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 09	FATIMA ZENOBIA THOME DA CRUZ	43122213 168	37.084,43	25/07/2024
449	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 11	LAZARO GEACOMO SILVA DE OLIVEIRA	03825514 196	145.139,57	25/08/2036
450	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 12	JOAO OTONI CARVALHO JUNIOR	55634419 115	78.397,20	25/08/2026
451	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 14	VERA MONICA NASCIMENTO SILVA	79652042 153	214.202,26	25/08/2041
452	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 15	KERLY JOANA CARBONERA	03803731 909	59.319,41	25/10/2024
453	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 16	MAICON POSSAMAI	02315112 133	73.067,09	25/03/2025
454	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 19	JOSE VALDINEI DA CONCEIÇÃO	01004139 519	45.698,25	25/11/2033
455	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 20	DANILO FREITAS COELHO	02582827 118	108.497,66	10/03/2035
456	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 21	RIAN APOLINÁRIO DOS SANTOS	05397753 122	113.402,74	05/12/2034
457	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 22	DAYANE BRASIL CABRAL	03725872 163	108.779,96	15/04/2038
458	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 23	MAICON POSSAMAI	02315112 133	39.828,94	25/03/2025
459	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 24	JONNATHAN PEREIRA DA SILVA	02881929 311	67.520,38	15/11/2031
460	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 25	JONNATHAN PEREIRA DA SILVA	02881929 311	67.520,38	15/11/2031
461	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 29	PEDRO HENRIQUE FORNOS ADRIÃO LOURENÇO	03759809 111	90.821,50	15/04/2034
462	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 30	FATIMA ZENOBIA THOME DA CRUZ	43122213 168	28.100,00	25/07/2024
463	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 31	FATIMA ZENOBIA THOME DA CRUZ	43122213 168	28.100,00	25/07/2024
464	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 32	WALTER CABRAL DA SILVA	25224395 100	121.738,54	30/08/2041
465	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 34	JOSEMAR FERREIRA DOS ANJOS	02025154 194	105.447,01	15/04/2035

466	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 03	DHIEGO NUNES CABREIRA	01588116 158	111.779,70	15/07/2036
467	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 04	DIVANIO ANTONIO DA SILVA	54636060 130	118.751,89	15/01/2035
468	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 05	ALCANTES CARDOSO DA ROCHA	61935166 115	138.446,23	05/05/2035
469	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 07	CLAUDIA ALVES MARTINS DUARTE	99745003 115	165.618,31	20/06/2041
470	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 09	LIDIANE BORGES DUARTE	05979759 654	123.127,45	25/10/2036
471	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 10	LUCELIA MORAES SOUZA	46397078 191	150.178,24	25/06/2041
472	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 11	LUCELIA MORAES SOUZA	46397078 191	170.217,67	25/06/2041
473	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 12	NATALIA DA SILVA CARVALHO OLIVEIRA	00256160 139	122.291,90	15/08/2041
474	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 17	WESLEY FERREIRA DOS SANTOS	96124946 149	106.597,83	10/04/2035
475	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 02	NATALIA VILELA FREITAS	04728888 118	93.783,29	15/03/2038
476	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 03	DOUGLAS FERNANDES RIBEIRO	04104697 184	93.783,29	15/03/2038
477	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 04	BRENO NOGUEIRA FONSECA	01831977 125	106.015,91	30/08/2041
478	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 05	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	00363742 107	98.935,76	15/08/2041
479	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 06	DELMÍ MACEDO	89727932 134	99.973,06	25/07/2041
480	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 08	JANILTON SOUZA BRITO	02323861 107	77.731,75	25/08/2034
481	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 09	SALETE MARIA DE CEZAR	00447270 389	91.838,21	25/12/2037
482	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 10	SILVANIA MARIA SILVA DE CESAR	03609434 384	92.237,64	25/02/2038
483	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 11	RONIEL PANIAGO LIMA	99508354 100	69.428,95	05/12/2033
484	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 12	EDINALDO DA SILVA NUNES	13143063 408	104.576,78	20/05/2041
485	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 13	MARIA CRISTINA DE ASSIS	00109113 160	87.774,47	25/02/2038
486	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 14	CASSIO SILVA SOUZA	95651055 134	78.299,13	25/10/2034
487	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 15	VALDIMAR BORGES DA SILVA	34936211 168	103.383,28	20/08/2041
488	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 16	DULCE ALVES DE SOUSA	99761785 149	75.462,21	15/04/2034
489	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 19	DELIOIDES CANDIDA DA SILVA	78525179 191	107.190,08	05/09/2041
490	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 21	CLEZIO SOUZA SILVA	81537158 104	84.040,79	05/01/2035
491	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 22	ANGELO AGOSTINHO DE CAMARGO	68711379 049	95.652,48	15/08/2041
492	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 23	GILBERTO DE OLIVEIRA REGO	69834032 153	77.164,36	15/08/2034
493	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 24	MARIA APARECIDA DUTRA DO CARMO	39750701 100	82.726,12	25/11/2034
494	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 25	RONES MARTINS GALDINO	03097089 152	71.147,92	15/10/2033
495	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 26	GABRIEL NOGUEIRA MELO	08984799 165	77.436,17	15/09/2036
496	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 27	DANIELA MENDONÇA DE LIMA	01036010 155	78.597,88	25/07/2034
497	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 28	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	59696826 168	82.717,78	25/09/2034
498	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 29	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	59696826 168	82.717,78	25/09/2034
499	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 30	THALYRIA RODRIGUES DOS SANTOS	06098821 127	82.146,43	15/09/2034
500	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 31	DIOCESE DE JATAI	02253813 000119	82.353,60	15/04/2038
501	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 02	LUCAS PEREIRA LOPES	01813995 125	108.412,92	05/08/2041
502	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 03	GISLAINE ANTUNES DA SILVA	70041739 175	111.620,80	05/07/2041
503	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 04	ZELIA JACINTA DE OLIVEIRA GOMES	70742502 104	80.671,74	15/07/2034
504	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 05	ROARLIS JESUS OLIVERIA SILVA	54204658 253	81.805,54	15/01/2035
505	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 10	MARLON MORENO DE FREITAS	00887355 161	84.897,41	15/07/2036
506	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 11	ARLY JEAN LEMES MAIA	04179111 144	67.945,01	15/07/2031
507	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 12	ARLY JEAN LEMES MAIA	04179111 144	66.625,71	15/07/2031
508	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 13	CARLOS LARA DE OLIVEIRA	00816281 106	78.866,52	15/07/2034

509	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 14	JOSUILA LEAO DAMASCENO NETA	04592128 184	82.383,39	15/03/2035
510	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 15	PAULO HENRIQUE BARBOSA	00987230 140	90.229,09	25/02/2038
511	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 16	HELEN CRISTINA ALVES DA SILVA	05550787 105	94.348,13	25/05/2041
512	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 17	WESLEY COIMBRA DE FREITAS	01306768 101	96.930,29	15/08/2040
513	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 18	RAFAEL DA SILVA	00816088 101	65.651,42	15/09/2032
514	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 19	LUCIONEI SOARES	83091718 115	108.647,95	10/07/2041
515	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 20	TANIA TOMIKO SAKATA GOUVEIA	11980959 897	107.487,83	15/07/2041
516	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 22	LUCAS JUNIOR SOUZA DE CASTRO CARDOSO	02077131 110	80.247,13	15/03/2038
517	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 23	EURICO SANTOS BATISTA	86693360 149	96.087,26	15/09/2041
518	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 24	SERGIO BARBOSA FERREIRA	31363056 808	103.735,38	15/06/2038
519	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 25	GILMAR DUARTE DE SOUZA	17076188 104	77.731,75	15/09/2034
520	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 26	LEANDRO PERES LIMA	71039953 115	91.961,63	10/11/2041
521	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 27	GUSTAVO LINS SILVA	70258580 135	64.855,17	15/09/2032
522	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 28	RAFHAEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	04817670 100	82.726,12	15/12/2034
523	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 29	EVANDO FERNANDES MORAES	84798882 100	73.588,41	25/01/2036
524	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 30	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	59696826 168	82.717,78	05/10/2034
525	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 32	BRUNO ALVES SILVA	06025818 185	76.029,59	05/07/2034
526	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 01	IVAN DUARTE DA SILVA FILHO	70075631 121	104.157,49	25/06/2041
527	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 02	MICHEL APARECIDO DE MORAIS	04444184 159	83.589,43	15/04/2034
528	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 03	ERICA ALVES CASTRO	04508150 136	84.939,98	25/07/2034
529	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 04	DHIEGO NUNES CABREIRA	01588116 158	86.665,97	15/07/2036
530	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 05	JOAO PAULO SILVA GOUVEA	05306480 160	80.434,67	05/10/2034
531	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 06	IZILENE TEIXEIRA LEITE	43356982 168	84.537,18	25/04/2038
532	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 07	MARLON MORENO DE FREITAS	00887355 161	84.897,41	15/07/2036
533	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 08	TATIELE OLIVEIRA BERMANN	04401724 119	95.985,92	25/07/2041
534	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 09	EVANDO FERNANDES MORAES	84798882 100	75.156,84	25/05/2034
535	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 10	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	02727922 175	81.493,52	15/03/2035
536	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 11	GUSTAVO VILELA NEIAS	70009383 158	74.190,75	15/01/2033
537	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 12	CARLOS DANIEL SANTOS	00816792 119	66.068,13	25/08/2030
538	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 13	ADRIANA DE SOUZA GARCIA PEREIRA	03771878 101	92.757,23	15/07/2041
539	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 15	FERNANDO CARLOS FERREIRA	99948133 153	66.887,67	15/05/2030
540	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 16	JULIETE FERREIRA DE SOUZA	03067284 194	69.882,79	15/10/2033
541	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 19	JOSE LUIZ SCOPEL	35509880 015	27.126,28	20/08/2025
542	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 20	VICENTE PAULA FERREIRA DE SOUZA	60469919 191	111.114,82	15/08/2041
543	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 21	VICENTE PAULA FERREIRA DE SOUZA	60469919 191	104.730,26	15/08/2041
544	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 22	BRUNO SOUZA MALAQUIAS	05373529 109	106.431,53	10/07/2041
545	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 23	NILSON MARQUES FERREIRA	14800616 115	97.558,57	15/10/2041
546	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 24	LEUCILENE PEREIRA DA SILVA	87459558 168	82.202,71	05/02/2035
547	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 25	RENATO CARVALHO PRADO FILHO	01452761 124	100.406,86	25/07/2041
548	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 26	RAFITON ALVES SANTOS	70212802 119	83.219,92	25/09/2034
549	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 27	ELIO ROSA DE SOUZA	43356176 153	102.304,66	25/09/2041
550	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 28	VALDIRENE ROSA DO NASCIMENTO HORA	58805079 120	43.125,08	30/06/2026
551	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 29	CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	02436018 162	93.148,69	15/09/2039

552	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 31	DANILO REGO MARQUES	03251051 113	104.835,50	25/08/2041
553	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 32	JOAO FERREIRA DOS ANJOS NETO	04928294 548	99.973,06	10/07/2041
554	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 01	JUNIO SERGIO MARIANO DE JESUS FILHO	70828128 170	93.371,96	15/07/2041
555	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 02	DIVINO BENTO FERREIRA	95352864 120	107.917,64	15/08/2041
556	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 03	MATHEUS MARCELLO REIS	31322455 856	29.878,49	10/07/2026
557	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 05	ERLEY ALVES FERREIRA	02226079 122	104.097,07	15/06/2041
558	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 06	SERGIO REIS MOREIRA DOS SANTOS	61721026 134	88.760,70	15/04/2038
559	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 10	IGOR BARBOSA DA SILVA	70374663 106	82.524,04	15/06/2034
560	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 11	WELLINGTON LOPES DE LIMA	03841345 131	83.027,17	25/01/2035
561	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 12	CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	02436018 162	42.425,94	15/06/2026
562	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 13	CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	02436018 162	42.425,94	15/06/2026
563	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 14	CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	02436018 162	42.425,94	15/06/2026
564	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 15	WESLEY LUCIO FERREIRA	60354380 168	80.001,29	15/01/2035
565	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 16	JOSE LUIZ SCOPEL	35509880 015	29.438,45	05/09/2025
566	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 17	FABRICIO MORAES DA SILVA	88696561 104	92.755,83	10/02/2038
567	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 19	OTOMAR FERREIRA DE SOUZA	49437402 191	101.584,56	15/08/2041
568	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 20	GEANDRA FERREIRA SILVA	00197486 126	81.077,18	25/07/2034
569	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 21	JONES LORENZ	05262746 977	80.001,29	15/01/2035
570	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 22	DEBERSON EVANGELISTA ROSAS	06274812 644	59.913,44	15/01/2028
571	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 24	GLEIDSON DA SILVA VIEIRA	00517299 119	41.214,31	15/06/2026
572	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 25	GLEIDSON DA SILVA VIEIRA	00517299 119	41.214,31	15/06/2026
573	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 26	GLEIDSON DA SILVA VIEIRA	00517299 119	41.214,31	15/06/2026
574	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 27	ORIJANIO DA SILVA	59831359 100	71.959,90	25/02/2034
575	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 28	RAIMUNDO EDMILSON DA SILVA PEREIRA	02792422 394	81.201,11	15/11/2034
576	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 29	LUCAS MATOS DUTRA VERISSIMO	05601449 112	81.136,06	15/01/2035
577	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 30	MARIA FERREIRA DOS ANJOS	27721949 149	102.499,24	15/07/2041
578	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 31	THIAGO PONCIANO TELES	04678857 109	82.353,60	05/04/2038
579	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 32	VINICIUS PONCIANO TELES	03837233 103	83.268,64	25/05/2038
580	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 02	VALE DO RIO VERDE C DE M PARA CONSTRUCAO	34031776 000190	121.645,28	15/08/2034
581	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 03	VALE DO RIO VERDE C DE M PARA CONSTRUCAO	34031776 000190	118.549,22	15/08/2034
582	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 06	PATRICIA FREITAS SACARDO	81722427 191	149.608,27	15/07/2041
583	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 07	PATRICIA FREITAS SACARDO	81722427 191	149.675,05	15/07/2041
584	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 08	ANTONIO CLAUDIO FLORES MACHADO	04634779 102	145.188,90	05/07/2041
585	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 09	FRANCIS BATISTA LEITE	83567321 153	117.599,34	30/03/2035
586	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 14	MARNY ALEXANDRE HOFF BRAIT	60352485 191	153.035,96	25/08/2041
587	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 15	MARNY ALEXANDRE HOFF BRAIT	60352485 191	67.555,04	25/08/2026
588	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 16	ALESSANDRO DA COSTA	93755090 104	124.763,98	15/08/2034
589	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
590	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 26	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
591	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 27	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
592	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 28	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
593	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
594	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 14	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040

595	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 15	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
596	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 16	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
597	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 19	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
598	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 23	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
599	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 11	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
600	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
601	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 28	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
602	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
603	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 22	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
604	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 23	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
605	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 24	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
606	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	127.192,45	20/03/2040
607	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	35.656,40	20/03/2040
608	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 19	OCC S.A	43064938 000188	35.656,40	20/03/2040
609	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 19	OCC S.A	43064938 000188	35.656,40	20/03/2040
610	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 20	OCC S.A	43064938 000188	35.656,40	20/03/2040
611	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
612	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
613	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
614	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 05	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
615	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
616	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
617	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
618	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 11	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
619	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
620	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
621	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 14	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
622	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 16	OCC S.A	43064938 000188	35.715,84	20/03/2040
623	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 17	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
624	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
625	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 19	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
626	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 20	OCC S.A	43064938 000188	35.656,41	20/03/2040
627	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 35	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
628	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
629	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 05	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
630	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
631	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 34	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
632	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 39	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
633	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	73.614,04	20/03/2040
634	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
635	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
636	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 27	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
637	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 06 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	104.843,25	20/03/2040

638	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
639	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
640	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
641	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
642	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 14	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
643	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
644	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
645	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 14	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
646	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 15	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
647	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 16	OCC S.A	43064938 000188	47.812,50	20/03/2040
648	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	89.015,11	20/03/2040
649	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	71.148,60	20/03/2040
650	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 11	OCC S.A	43064938 000188	65.252,62	20/03/2040
651	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	204.140,04	20/03/2040
652	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 08	OCC S.A	43064938 000188	18.634,28	20/03/2040
653	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	140.326,02	20/03/2040
654	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 11	OCC S.A	43064938 000188	75.150,36	20/03/2040
655	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 26	OCC S.A	43064938 000188	118.218,32	20/03/2040
656	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 27	OCC S.A	43064938 000188	91.918,10	20/03/2040
657	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	99.144,18	20/03/2040
658	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	128.833,49	20/03/2040
659	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	19.250,22	20/03/2040
660	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	118.107,04	20/03/2040
661	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	91.581,68	20/03/2040
662	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 14	OCC S.A	43064938 000188	83.985,67	20/03/2040
663	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 15	OCC S.A	43064938 000188	146.883,24	20/03/2040
664	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 16	OCC S.A	43064938 000188	100.399,33	20/03/2040
665	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	84.596,60	20/03/2040
666	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 22	OCC S.A	43064938 000188	93.460,72	20/03/2040
667	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 23	OCC S.A	43064938 000188	92.108,14	20/03/2040
668	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 24	OCC S.A	43064938 000188	86.995,24	20/03/2040
669	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 25	OCC S.A	43064938 000188	99.656,70	20/03/2040
670	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 26	OCC S.A	43064938 000188	86.906,94	20/03/2040
671	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 27	OCC S.A	43064938 000188	91.607,68	20/03/2040
672	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 28	OCC S.A	43064938 000188	83.714,40	20/03/2040
673	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 32	OCC S.A	43064938 000188	68.770,04	20/03/2040
674	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 33	OCC S.A	43064938 000188	99.505,55	20/03/2040
675	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 34	OCC S.A	43064938 000188	90.619,96	20/03/2040
676	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	49.503,60	20/03/2040
677	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	146.189,54	20/03/2040
678	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	61.668,16	20/03/2040
679	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 08	OCC S.A	43064938 000188	62.030,18	20/03/2040
680	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	60.511,29	20/03/2040

681	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 20	OCC S.A	43064938 000188	51.877,14	20/03/2040
682	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	112.934,01	20/03/2040
683	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 22	OCC S.A	43064938 000188	59.066,00	20/03/2040
684	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 27	OCC S.A	43064938 000188	123.092,88	20/03/2040
685	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 31	OCC S.A	43064938 000188	76.590,82	20/03/2040
686	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 40	OCC S.A	43064938 000188	79.805,22	20/03/2040
687	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	152.134,95	20/03/2040
688	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	117.433,58	20/03/2040
689	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	94.324,17	20/03/2040
690	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	34.487,93	20/03/2040
691	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 25	OCC S.A	43064938 000188	104.756,32	20/03/2040
692	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 26	OCC S.A	43064938 000188	59.405,21	20/03/2040
693	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 06 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	82.814,55	20/03/2040
694	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	88.315,74	20/03/2040
695	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	87.869,85	20/03/2040
696	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 16	OCC S.A	43064938 000188	51.892,80	20/03/2040
697	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	99.566,55	20/03/2040
698	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	102.623,88	20/03/2040
699	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	105.528,88	20/03/2040
700	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 11	OCC S.A	43064938 000188	137.478,10	20/03/2040
701	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	134.474,43	20/03/2040
702	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	143.452,24	20/03/2040
703	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	66.445,62	20/03/2040
704	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	129.246,65	20/03/2040
705	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	61.583,38	20/03/2040
706	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 08	OCC S.A	43064938 000188	127.006,11	20/03/2040
707	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	122.605,59	20/03/2040
708	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 17	OCC S.A	43064938 000188	98.796,48	20/03/2040
709	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 20	OCC S.A	43064938 000188	86.610,94	20/03/2040
710	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	86.108,64	20/03/2040
711	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 20	OCC S.A	43064938 000188	115.457,43	20/03/2040
712	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	47.919,43	20/03/2040
713	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 08	OCC S.A	43064938 000188	83.684,01	20/03/2040
714	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 25	OCC S.A	43064938 000188	56.208,33	20/03/2040
715	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	96.662,65	20/03/2040
716	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	84.836,54	20/03/2040
717	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	86.765,01	20/03/2040
718	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 08	OCC S.A	43064938 000188	92.568,63	20/03/2040
719	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	106.272,11	20/03/2040
720	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 19	OCC S.A	43064938 000188	88.957,02	20/03/2040
721	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	65.603,85	20/03/2040
722	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 23	OCC S.A	43064938 000188	34.799,42	20/03/2040
723	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 25	OCC S.A	43064938 000188	34.799,42	20/03/2040

724	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 28	OCC S.A	43064938 000188	97.774,92	20/03/2040
725	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 29	OCC S.A	43064938 000188	100.862,80	20/03/2040
726	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 30	OCC S.A	43064938 000188	104.303,18	20/03/2040
727	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	95.393,71	20/03/2040
728	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	93.042,92	20/03/2040
729	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	93.013,89	20/03/2040
730	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 14	OCC S.A	43064938 000188	92.968,28	20/03/2040
731	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 20	OCC S.A	43064938 000188	82.181,08	20/03/2040
732	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	81.815,49	20/03/2040
733	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 25	OCC S.A	43064938 000188	108.774,53	20/03/2040
734	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 27	OCC S.A	43064938 000188	87.126,85	20/03/2040
735	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 30	OCC S.A	43064938 000188	68.411,83	20/03/2040
736	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 31	OCC S.A	43064938 000188	84.591,49	20/03/2040
737	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 32	OCC S.A	43064938 000188	91.315,66	20/03/2040
738	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	82.463,11	20/03/2040
739	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 17	OCC S.A	43064938 000188	80.075,92	20/03/2040
740	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	117.679,23	20/03/2040
741	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	130.050,14	20/03/2040
742	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	135.432,68	20/03/2040
743	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	84.555,75	20/03/2040
744	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	84.251,51	20/03/2040
745	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 16	OCC S.A	43064938 000188	130.027,79	20/03/2040
746	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 23	OCC S.A	43064938 000188	77.263,49	20/03/2040
747	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 25	OCC S.A	43064938 000188	7.645,75	20/03/2040
748	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 29	OCC S.A	43064938 000188	74.574,38	20/03/2040
749	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 32	OCC S.A	43064938 000188	108.344,88	20/03/2040
750	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 35	OCC S.A	43064938 000188	168.154,24	20/03/2040
751	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	67.343,88	20/03/2040
752	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 05	OCC S.A	43064938 000188	65.305,60	20/03/2040
753	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 16	OCC S.A	43064938 000188	83.116,39	20/03/2040
754	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 22	OCC S.A	43064938 000188	85.309,37	20/03/2040
755	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 23	OCC S.A	43064938 000188	83.056,75	20/03/2040
756	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 25	OCC S.A	43064938 000188	53.432,27	20/03/2040
757	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 26	OCC S.A	43064938 000188	87.475,96	20/03/2040
758	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 33	OCC S.A	43064938 000188	87.017,61	20/03/2040
759	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	68.449,82	20/03/2040
760	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	68.018,98	20/03/2040
761	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	79.129,57	20/03/2040
762	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 16	OCC S.A	43064938 000188	104.950,72	20/03/2040
763	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 19	OCC S.A	43064938 000188	77.463,35	20/03/2040
764	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 23	OCC S.A	43064938 000188	141.605,49	20/03/2040
765	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 24	OCC S.A	43064938 000188	100.188,99	20/03/2040
766	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 35	OCC S.A	43064938 000188	84.836,65	20/03/2040

767	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	66.112,66	20/03/2040
768	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 05	OCC S.A	43064938 000188	43.052,53	20/03/2040
769	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	98.994,38	20/03/2040
770	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	65.422,13	20/03/2040
771	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	93.308,25	20/03/2040
772	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 24	OCC S.A	43064938 000188	65.006,76	20/03/2040
773	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 26	OCC S.A	43064938 000188	67.603,56	20/03/2040
774	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 28	OCC S.A	43064938 000188	67.617,22	20/03/2040
775	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 32	OCC S.A	43064938 000188	77.433,50	20/03/2040
776	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 33	OCC S.A	43064938 000188	89.766,79	20/03/2040
777	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 15	OCC S.A	43064938 000188	121.409,10	20/03/2040
778	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 31	OCC S.A	43064938 000188	134.652,84	20/03/2040
779	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 34	OCC S.A	43064938 000188	136.002,19	20/03/2040
780	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 39	OCC S.A	43064938 000188	124.777,25	20/03/2040
781	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 40	OCC S.A	43064938 000188	136.042,59	20/03/2040
782	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	155.817,82	20/03/2040
783	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 05	OCC S.A	43064938 000188	121.728,61	20/03/2040
784	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	96.558,50	20/03/2040
785	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 11	OCC S.A	43064938 000188	135.352,13	20/03/2040
786	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	141.649,13	20/03/2040
787	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 20	OCC S.A	43064938 000188	110.328,06	20/03/2040
788	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	98.946,02	20/03/2040
789	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 26	OCC S.A	43064938 000188	91.916,70	20/03/2040
790	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 27	OCC S.A	43064938 000188	103.829,27	20/03/2040
791	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 28	OCC S.A	43064938 000188	115.321,47	20/03/2040
792	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	96.678,83	20/03/2040
793	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	97.124,27	20/03/2040
794	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	97.124,36	20/03/2040
795	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	120.836,28	20/03/2040
796	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	98.188,65	20/03/2040
797	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	86.393,36	20/03/2040
798	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 14	OCC S.A	43064938 000188	125.776,10	20/03/2040
799	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	96.402,14	20/03/2040
800	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 22	OCC S.A	43064938 000188	120.989,30	20/03/2040
801	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 11	OCC S.A	43064938 000188	120.281,95	20/03/2040
802	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	127.285,00	20/03/2040
803	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	86.334,23	20/03/2040
804	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 34	OCC S.A	43064938 000188	89.601,74	20/03/2040
805	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	134.460,13	20/03/2040
806	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	95.787,71	20/03/2040
807	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 31	OCC S.A	43064938 000188	111.001,72	20/03/2040
808	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 32	OCC S.A	43064938 000188	98.951,45	20/03/2040
809	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	132.114,51	20/03/2040

810	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	160.487,77	20/03/2040
811	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	142.337,06	20/03/2040
812	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 22	OCC S.A	43064938 000188	126.416,01	20/03/2040
813	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 05	OCC S.A	43064938 000188	85.767,42	20/03/2040
814	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	97.093,44	20/03/2040
815	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 08	OCC S.A	43064938 000188	139.845,78	20/03/2040
816	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	98.502,53	20/03/2040
817	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 14	OCC S.A	43064938 000188	104.535,99	20/03/2040
818	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 15	OCC S.A	43064938 000188	122.582,66	20/03/2040
819	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 17	OCC S.A	43064938 000188	140.204,60	20/03/2040
820	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	129.568,08	20/03/2040
821	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	86.496,90	20/03/2040
822	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 32	OCC S.A	43064938 000188	99.377,03	20/03/2040
823	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	118.094,16	20/03/2040
824	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	123.079,52	20/03/2040
825	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 14	OCC S.A	43064938 000188	105.689,12	20/03/2040
826	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 15	OCC S.A	43064938 000188	83.480,01	20/03/2040
827	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	90.048,11	20/03/2040
828	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 22	OCC S.A	43064938 000188	67.275,43	20/03/2040
829	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 23	OCC S.A	43064938 000188	69.041,53	20/03/2040
830	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 27	OCC S.A	43064938 000188	86.633,47	20/03/2040
831	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 29	OCC S.A	43064938 000188	94.695,62	20/03/2040
832	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 30	OCC S.A	43064938 000188	93.894,12	20/03/2040
833	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 31	OCC S.A	43064938 000188	94.795,83	20/03/2040
834	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	124.856,64	20/03/2040
835	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 11	OCC S.A	43064938 000188	98.734,69	20/03/2040
836	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 16	OCC S.A	43064938 000188	88.689,32	20/03/2040
837	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 17	OCC S.A	43064938 000188	124.012,91	20/03/2040
838	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	125.147,32	20/03/2040
839	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 26	OCC S.A	43064938 000188	98.734,69	20/03/2040
840	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	71.921,49	20/03/2040
841	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	97.074,20	20/03/2040
842	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 05	OCC S.A	43064938 000188	88.213,78	20/03/2040
843	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 08	OCC S.A	43064938 000188	88.655,48	20/03/2040
844	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	86.492,39	20/03/2040
845	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	93.562,59	20/03/2040
846	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	113.399,45	20/03/2040
847	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	113.842,69	20/03/2040
848	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 24	OCC S.A	43064938 000188	113.842,69	20/03/2040
849	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 25	OCC S.A	43064938 000188	113.842,69	20/03/2040
850	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 29	OCC S.A	43064938 000188	116.240,59	20/03/2040
851	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 30	OCC S.A	43064938 000188	88.039,01	20/03/2040
852	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 31	OCC S.A	43064938 000188	88.010,44	20/03/2040

853	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 19	OCC S.A	43064938 000188	102.847,02	20/03/2040
854	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	92.311,31	20/03/2040
855	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 03	OCC S.A	43064938 000188	181.450,42	20/03/2040
856	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	196.266,72	20/03/2040
857	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	191.253,67	20/03/2040
858	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	154.053,30	20/03/2040
859	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 17	OCC S.A	43064938 000188	139.066,27	20/03/2040
860	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	147.333,28	20/03/2040
861	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 33	OCC S.A	43064938 000188	139.001,40	20/03/2040
862	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 02	OCC S.A	43064938 000188	138.746,54	20/03/2040
863	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	70.918,66	20/03/2040
864	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	105.128,27	20/03/2040
865	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	87.575,05	20/03/2040
866	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	78.160,47	20/03/2040
867	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 17	OCC S.A	43064938 000188	116.145,93	20/03/2040
868	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	109.422,28	20/03/2040
869	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 20	OCC S.A	43064938 000188	110.402,22	20/03/2040
870	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 32	OCC S.A	43064938 000188	87.316,80	20/03/2040
871	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	113.437,15	20/03/2040
872	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 06	OCC S.A	43064938 000188	90.208,20	20/03/2040
873	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	90.208,20	20/03/2040
874	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 08	OCC S.A	43064938 000188	108.238,49	20/03/2040
875	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	106.678,01	20/03/2040
876	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	85.719,68	20/03/2040
877	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 31	OCC S.A	43064938 000188	108.930,63	20/03/2040
878	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 17	OCC S.A	43064938 000188	86.153,51	20/03/2040
879	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	116.283,68	20/03/2040
880	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 04	OCC S.A	43064938 000188	107.806,83	20/03/2040
881	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 07	OCC S.A	43064938 000188	103.277,85	20/03/2040
882	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 08	OCC S.A	43064938 000188	103.924,65	20/03/2040
883	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 09	OCC S.A	43064938 000188	72.763,47	20/03/2040
884	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	96.276,03	20/03/2040
885	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 01	OCC S.A	43064938 000188	128.436,78	20/03/2040
886	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 11	OCC S.A	43064938 000188	159.510,20	20/03/2040
887	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	160.240,42	20/03/2040
888	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 13	OCC S.A	43064938 000188	164.248,66	20/03/2040
889	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 18	OCC S.A	43064938 000188	185.082,55	20/03/2040
890	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 19	OCC S.A	43064938 000188	189.569,74	20/03/2040
891	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 24	OCC S.A	43064938 000188	79.805,00	20/03/2040
892	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 21	OCC S.A	43064938 000188	305,16	20/03/2040
893	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 15	OCC S.A	43064938 000188	32.900,00	20/03/2040
894	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 12	OCC S.A	43064938 000188	2.500,20	20/03/2040
895	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	64.769,19	20/03/2040



896	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 31	OCC S.A	43064938 000188	64.769,19	20/03/2040
897	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 10	OCC S.A	43064938 000188	68.678,51	20/03/2040

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS B

CARACTERÍSTICAS DA CCI NOTAS COMERCIAIS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 0001	DATA DE EMISSÃO: 04 de agosto de 2023
--	--

SÉRIE	A1	TIPO DE CCI	FRACIONARIA
--------------	----	--------------------	--------------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70					
ENDEREÇO: Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , companhia hipotecária com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristovão Colombo, nº 2955, cj. 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.282.093/0001-50.					

3. DEVEDORA					
S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Sala 1107, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 10.144.917/0001-13.					

4. TÍTULOS					
Notas Comerciais da 1ª Emissão da S&J Consultoria e Incorporação emitidas conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais e a Lei 14.195, com o objetivo de captar recursos para fazer frente às despesas a incorrer pelas Investidas Alvo da LANDUNION Empreendimentos para o desenvolvimento dos Loteamentos Alvo abaixo indicados.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 189.617.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil reais), conforme atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.					
---	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTEAMENTOS ALVO					
(A) Guaíba Proprietária: Guaíba Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda. Imóvel: Matrículas nº 60.020, 60.021, 60.022 e 60.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS					
(B) Instituto Ronaldinho Proprietária: Ronaldo de Assis Moreira Imóvel: Matrícula nº 71.111 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS					
(C) Fazenda do Ronaldinho Proprietária: Ronaldo de Assis Moreira Imóvel: Matrícula nº 16.180 - do Registro de Imóveis da 3ª Zona, Livro nº 2 – Registro Geral - Porto Alegre / RS					

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	60 (sessenta) meses.

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 189.617.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil reais), conforme atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
7.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	O saldo devedor das Notas Comerciais atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
7.4 DATA DE EMISSÃO	04 de agosto de 2023.
7.5 DATA DE VENCIMENTO	18 de abril de 2040.
7.6 PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento parcial ou integral do saldo devedor das Notas Comerciais, conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
7.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal, observada o Anexo III do Termo de Emissão das Notas Comerciais.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 0002	DATA DE EMISSÃO: 04 de agosto de 2023
--	--

SÉRIE	B1	TIPO DE CCI	FRACIONARIA
--------------	----	--------------------	--------------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70					
ENDEREÇO: Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , companhia hipotecária com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristovão Colombo, nº 2955, cj. 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.282.093/0001-50.

3. DEVEDORA
S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Sala 1107, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 10.144.917/0001-13.

4. TÍTULOS
Notas Comerciais da 1ª Emissão da S&J Consultoria e Incorporação emitidas conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais e a Lei 14.195, com o objetivo de captar recursos para fazer frente às despesas a incorrer pelas Investidas Alvo da LANDUNION Empreendimentos para o desenvolvimento dos Loteamentos Alvo abaixo indicados.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 60.398.000,00 (trinta milhões, trezentos e noventa e oito mil reais), conforme atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
--

6. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTEAMENTOS ALVO
(A) Guaíba Proprietária: Guaíba Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda. Imóvel: Matrículas nº 60.020, 60.021, 60.022 e 60.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS
(B) Instituto Ronaldinho Proprietária: Ronaldo de Assis Moreira Imóvel: Matrícula nº 71.111 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS
(C) Fazenda do Ronaldinho Proprietária: Ronaldo de Assis Moreira Imóvel: Matrícula nº 16.180 - do Registro de Imóveis da 3ª Zona, Livro nº 2 – Registro Geral - Porto Alegre / RS

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	200 (duzentos) meses.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 60.398.000,00 (sessenta milhões, trezentos e noventa e oito mil reais), conforme atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.

7.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	O saldo devedor das Notas Comerciais atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
7.4 DATA DE EMISSÃO	04 de agosto de 2023.
7.5 DATA DE VENCIMENTO	18 de abril de 2040.
7.6 PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento parcial ou integral do saldo devedor das Notas Comerciais, conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
7.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal, observada o Anexo III do Termo de Emissão das Notas Comerciais.

ANEXO I – B
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E INDICAÇÃO DOS LOTES CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A ATUALMENTE EM
ESTOQUE

FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

ANEXO I – C

DESCRIÇÃO DOS LOTES CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

ANEXO I - C

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº	Identificação do Lote	Nº	Identificação do Lote	Nº	Identificação do Lote
Ref.		Ref.		Ref.	
1	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT01	743	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 01	1485	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 06
2	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT02	744	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 04	1486	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 12
3	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT03	745	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 17	1487	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 13
4	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT04	746	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 20	1488	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 14
5	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT05	747	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 21	1489	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 15
6	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT06	748	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 23	1490	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 16
7	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT07	749	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 24	1491	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 17
8	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT08	750	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 28	1492	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 19
9	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT09	751	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 29	1493	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 23
10	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT10	752	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 31	1494	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 24
11	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT11	753	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 34	1495	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 26
12	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT12	754	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 35	1496	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 30
13	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT13	755	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 36	1497	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 34
14	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT14	756	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 37	1498	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 01
15	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT15	757	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 38	1499	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 02
16	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT16	758	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 01	1500	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 03
17	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT17	759	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 03	1501	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 06
18	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT18	760	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 04	1502	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 07
19	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT19	761	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 05	1503	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 08
20	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT20	762	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 06	1504	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 09
21	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT21	763	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 07	1505	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 11
22	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT22	764	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 10	1506	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 12
23	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT01	765	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 14	1507	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 13
24	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT02	766	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 15	1508	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 14
25	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT03	767	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 19	1509	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 15
26	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT04	768	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 20	1510	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 16
27	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT05	769	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 21	1511	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 17
28	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT06	770	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 25	1512	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 20
29	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT07	771	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 26	1513	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 29
30	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT08	772	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 29	1514	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 30
31	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT09	773	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 30	1515	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 32
32	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT10	774	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 31	1516	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 33
33	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT11	775	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 33	1517	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 10
34	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT12	776	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 01	1518	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 11
35	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT13	777	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 06	1519	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 12
36	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT14	778	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 08	1520	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 13

	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
37	III - QD 02 LT15	779	LT 09	1521	06 LT 19
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
38	III - QD 02 LT16	780	LT 10	1522	06 LT 26
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
39	III - QD 02 LT17	781	LT 11	1523	06 LT 28
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
40	III - QD 02 LT18	782	LT 13	1524	06 LT 34
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
41	III - QD 02 LT19	783	LT 14	1525	07 LT 02
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
42	III - QD 03 LT01	784	LT 15	1526	07 LT 07
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
43	III - QD 03 LT02	785	LT 19	1527	07 LT 10
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
44	III - QD 03 LT03	786	LT 22	1528	07 LT 11
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
45	III - QD 03 LT04	787	LT 24	1529	07 LT 13
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
46	III - QD 03 LT05	788	LT 27	1530	07 LT 14
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
47	III - QD 03 LT06	789	LT 28	1531	07 LT 17
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
48	III - QD 03 LT07	790	LT 29	1532	07 LT 19
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
49	III - QD 03 LT08	791	LT 32	1533	07 LT 20
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
50	III - QD 03 LT09	792	LT 33	1534	07 LT 21
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
51	III - QD 03 LT10	793	LT 34	1535	07 LT 29
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
52	III - QD 03 LT11	794	LT 37	1536	07 LT 30
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
53	III - QD 03 LT12	795	LT 01	1537	07 LT 31
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
54	III - QD 03 LT13	796	LT 04	1538	08 LT 04
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
55	III - QD 03 LT14	797	LT 05	1539	08 LT 06
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
56	III - QD 03 LT15	798	LT 08	1540	08 LT 07
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
57	III - QD 03 LT16	799	LT 09	1541	08 LT 08
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
58	III - QD 03 LT17	800	LT 10	1542	08 LT 09
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
59	III - QD 03 LT18	801	LT 13	1543	08 LT 10
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
60	III - QD 03 LT19	802	LT 15	1544	08 LT 17
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
61	III - QD 03 LT20	803	LT 16	1545	08 LT 18
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
62	III - QD 03 LT21	804	LT 17	1546	08 LT 20
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
63	III - QD 03 LT22	805	LT 18	1547	08 LT 21
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
64	III - QD 03 LT23	806	LT 20	1548	08 LT 25
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
65	III - QD 03 LT24	807	LT 22	1549	08 LT 26
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
66	III - QD 03 LT25	808	LT 23	1550	08 LT 28
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
67	III - QD 03 LT26	809	LT 26	1551	08 LT 31
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
68	III - QD 03 LT27	810	LT 27	1552	09 LT 10
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
69	III - QD 03 LT28	811	LT 29	1553	09 LT 14
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
70	III - QD 03 LT29	812	LT 30	1554	09 LT 15
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
71	III - QD 03 LT30	813	LT 33	1555	09 LT 16
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
72	III - QD 04 LT01	814	LT 37	1556	09 LT 17
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
73	III - QD 04 LT02	815	LT 01	1557	09 LT 18
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
74	III - QD 04 LT03	816	LT 02	1558	09 LT 22
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
75	III - QD 04 LT04	817	LT 03	1559	09 LT 23
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
76	III - QD 04 LT05	818	LT 05	1560	09 LT 25
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
77	III - QD 04 LT06	819	LT 06	1561	10 LT 08
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
78	III - QD 04 LT07	820	LT 07	1562	10 LT 21
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BOULEVARD - QD
79	III - QD 04 LT08	821	LT 08	1563	10 LT 22

	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
80	III - QD 04 LT09	822	LT 09	1564	- QD 01 LT 01
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
81	III - QD 04 LT10	823	LT 10	1565	- QD 01 LT 04
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
82	III - QD 04 LT11	824	LT 11	1566	- QD 01 LT 05
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
83	III - QD 04 LT12	825	LT 14	1567	- QD 01 LT 07
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
84	III - QD 04 LT13	826	LT 17	1568	- QD 01 LT 09
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
85	III - QD 04 LT14	827	LT 09	1569	- QD 01 LT 13
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
86	III - QD 04 LT15	828	LT 10	1570	- QD 02 LT 04
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
87	III - QD 04 LT16	829	LT 11	1571	- QD 02 LT 05
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
88	III - QD 04 LT17	830	LT 12	1572	- QD 02 LT 07
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
89	III - QD 04 LT18	831	LT 13	1573	- QD 02 LT 12
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
90	III - QD 04 LT19	832	LT 15	1574	- QD 02 LT 16
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
91	III - QD 04 LT20	833	LT 16	1575	- QD 02 LT 17
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 27		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
92	III - QD 04 LT21	834	LT 01	1576	- QD 02 LT 18
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 27		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
93	III - QD 04 LT22	835	LT 04	1577	- QD 02 LT 20
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 27		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
94	III - QD 04 LT23	836	LT 14	1578	- QD 02 LT 21
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
95	III - QD 04 LT24	837	LT 01	1579	- QD 02 LT 22
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
96	III - QD 04 LT25	838	LT 02	1580	- QD 02 LT 23
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
97	III - QD 04 LT26	839	LT 05	1581	- QD 02 LT 24
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
98	III - QD 04 LT27	840	LT 07	1582	- QD 02 LT 25
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
99	III - QD 04 LT28	841	LT 08	1583	- QD 02 LT 29
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
100	III - QD 04 LT29	842	LT 12	1584	- QD 02 LT 30
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
101	III - QD 04 LT30	843	LT 13	1585	- QD 03 LT 04
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
102	III - QD 05 LT01	844	LT 14	1586	- QD 03 LT 11
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
103	III - QD 05 LT02	845	LT 15	1587	- QD 03 LT 12
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
104	III - QD 05 LT03	846	LT 16	1588	- QD 03 LT 20
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
105	III - QD 05 LT04	847	LT 19	1589	- QD 03 LT 31
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
106	III - QD 05 LT05	848	LT 21	1590	- QD 03 LT 35
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 29		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
107	III - QD 05 LT06	849	LT 14	1591	- QD 04 LT 01
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
108	III - QD 05 LT07	850	- QD 01 LT 06	1592	- QD 04 LT 05
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
109	III - QD 05 LT08	851	- QD 01 LT 20	1593	- QD 04 LT 06
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
110	III - QD 05 LT09	852	- QD 02 LT 10	1594	- QD 04 LT 09
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
111	III - QD 05 LT10	853	- QD 02 LT 11	1595	- QD 04 LT 14
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
112	III - QD 05 LT11	854	- QD 02 LT 12	1596	- QD 04 LT 15
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
113	III - QD 05 LT12	855	- QD 02 LT 13	1597	- QD 04 LT 24
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
114	III - QD 05 LT13	856	- QD 02 LT 14	1598	- QD 04 LT 25
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
115	III - QD 05 LT14	857	- QD 03 LT 01	1599	- QD 04 LT 29
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
116	III - QD 05 LT15	858	- QD 03 LT 02	1600	- QD 04 LT 30
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
117	III - QD 05 LT16	859	- QD 03 LT 03	1601	- QD 04 LT 33
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
118	III - QD 05 LT17	860	- QD 03 LT 04	1602	- QD 04 LT 36
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
119	III - QD 05 LT18	861	- QD 03 LT 08	1603	- QD 04 LT 37
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
120	III - QD 05 LT19	862	- QD 03 LT 09	1604	- QD 04 LT 38
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
121	III - QD 05 LT20	863	- QD 03 LT 11	1605	- QD 05 LT 05
	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO		RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I		RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL
122	III - QD 05 LT21	864	- QD 03 LT 12	1606	- QD 05 LT 08

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

295	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT12	1037	13	1779	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 34
296	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT13	1038	25	1780	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 35
297	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT14	1039	27	1781	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 02
298	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT15	1040	01	1782	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 03
299	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT16	1041	02	1783	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 04
300	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT17	1042	03	1784	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 05
301	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT18	1043	04	1785	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 07
302	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT19	1044	05	1786	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 09
303	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT20	1045	06	1787	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 10
304	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT21	1046	07	1788	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 12
305	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT22	1047	08	1789	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 16
306	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT23	1048	09	1790	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 18
307	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT24	1049	10	1791	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 19
308	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT25	1050	11	1792	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 21
309	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT26	1051	12	1793	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 24
310	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT27	1052	13	1794	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 25
311	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT28	1053	14	1795	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 29
312	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT29	1054	15	1796	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 32
313	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT30	1055	16	1797	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 33
314	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT31	1056	17	1798	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 35
315	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT32	1057	18	1799	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 01
316	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT01	1058	19	1800	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 02
317	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT02	1059	20	1801	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 07
318	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT03	1060	21	1802	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 09
319	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT04	1061	22	1803	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 17
320	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT05	1062	23	1804	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 20
321	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT06	1063	24	1805	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 26
322	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT07	1064	25	1806	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 05 LT 20
323	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT08	1065	26	1807	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 05 LT 21
324	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT09	1066	27	1808	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 06 LT 03
325	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT10	1067	28	1809	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 06 LT 17
326	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT11	1068	29	1810	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 06 LT 24
327	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT12	1069	30	1811	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 07 LT 04
328	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT13	1070	31	1812	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 07 LT 19
329	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT14	1071	32	1813	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 07 LT 21
330	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT15	1072	05	1814	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 08 LT 19
331	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT16	1073	06	1815	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 08 LT 24
332	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT17	1074	01	1816	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 08 LT 25
333	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 21	1075	02	1817	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 19
334	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 23	1076	03	1818	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 21
335	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 24	1077	04	1819	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 25
336	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 26	1078	05	1820	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 26
337	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 28	1079	06	1821	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 27

338	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 30	1080	07	1822	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 02
339	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 31	1081	08	1823	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 03
340	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 32	1082	09	1824	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 04
341	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 34	1083	10	1825	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 06
342	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 36	1084	11	1826	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 07
343	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 37	1085	12	1827	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 08
344	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 38	1086	13	1828	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 09
345	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 02	1087	14	1829	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 10
346	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 04	1088	15	1830	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 19
347	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 05	1089	16	1831	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 30
348	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 06	1090	17	1832	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 32
349	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 08	1091	18	1833	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 33
350	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 10	1092	19	1834	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 12 LT 17
351	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 12	1093	20	1835	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 12 LT 19
352	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 14	1094	21	1836	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 02
353	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 18	1095	22	1837	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 03
354	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 22	1096	23	1838	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 04
355	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 23	1097	24	1839	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 06
356	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 29	1098	25	1840	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 09
357	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 30	1099	26	1841	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 17
358	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 31	1100	27	1842	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 18
359	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 32	1101	28	1843	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 26
360	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 33	1102	29	1844	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 29
361	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 37	1103	30	1845	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 30
362	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 05	1104	31	1846	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 33
363	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 06	1105	32	1847	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 34
364	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 07	1106	09	1848	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 35
365	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 08	1107	30	1849	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 36
366	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 10	1108	31	1850	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 01
367	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 12	1109	11	1851	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 02
368	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 14	1110	12	1852	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 04
369	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 19	1111	13	1853	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 10
370	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 20	1112	14	1854	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 13
371	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 22	1113	23	1855	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 14
372	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 23	1114	24	1856	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 18
373	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 26	1115	25	1857	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 20
374	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 27	1116	28	1858	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 22
375	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 32	1117	29	1859	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 28
376	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 02	1118	30	1860	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 31
377	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 04	1119	31	1861	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 34
378	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 07	1120	10	1862	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 35
379	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 08	1121	13	1863	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 36
380	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 11	1122	15	1864	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 37

381	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 14	1123	19	1865	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 38
382	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 16	1124	20	1866	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 39
383	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 17	1125	01	1867	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 01
384	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 18	1126	02	1868	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 02
385	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 19	1127	03	1869	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 04
386	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 20	1128	04	1870	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 08
387	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 21	1129	05	1871	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 09
388	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 23	1130	06	1872	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 11
389	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 24	1131	07	1873	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 15
390	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 25	1132	08	1874	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 17
391	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 27	1133	09	1875	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 18
392	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 28	1134	10	1876	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 22
393	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 29	1135	11	1877	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 23
394	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 31	1136	12	1878	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 30
395	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 33	1137	13	1879	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 31
396	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 34	1138	14	1880	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 32
397	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 35	1139	15	1881	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 34
398	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 36	1140	16	1882	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 38
399	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 37	1141	17	1883	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 39
400	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 01	1142	18	1884	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 04
401	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 03	1143	19	1885	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 09
402	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 07	1144	20	1886	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 11
403	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 10	1145	21	1887	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 12
404	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 12	1146	22	1888	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 14
405	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 13	1147	23	1889	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 17
406	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 15	1148	24	1890	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 18
407	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 16	1149	25	1891	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 19
408	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 17	1150	26	1892	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 20
409	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 19	1151	27	1893	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 27
410	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 20	1152	28	1894	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 28
411	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 21	1153	29	1895	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 33
412	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 22	1154	30	1896	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 38
413	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 23	1155	31	1897	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 39
414	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 24	1156	32	1898	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 03
415	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 26	1157	07	1899	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 05
416	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 29	1158	08	1900	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 06
417	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 30	1159	09	1901	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 10
418	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 32	1160	08	1902	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 18
419	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 35	1161	01	1903	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 19
420	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 36	1162	02	1904	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 20
421	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 37	1163	03	1905	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 21
422	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 39	1164	04	1906	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 34
423	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 40	1165	05	1907	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 38

424	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 02	1166	06	1908	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 39
425	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 03	1167	07	1909	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 01
426	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 04	1168	08	1910	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 02
427	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 05	1169	09	1911	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 03
428	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 08	1170	10	1912	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 08
429	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 10	1171	11	1913	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 09
430	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 11	1172	12	1914	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 13
431	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 12	1173	13	1915	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 19
432	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 13	1174	14	1916	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 20
433	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 14	1175	15	1917	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 29
434	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 21	1176	22	1918	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 05
435	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 22	1177	23	1919	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 06
436	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 23	1178	24	1920	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 17
437	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 24	1179	25	1921	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 18
438	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 25	1180	26	1922	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 20
439	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 28	1181	27	1923	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 23
440	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 29	1182	28	1924	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 24
441	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 31	1183	29	1925	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 32
442	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 33	1184	30	1926	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 01
443	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 36	1185	31	1927	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 06
444	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 37	1186	32	1928	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 07
445	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 01	1187	14	1929	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 08
446	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 02	1188	30	1930	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 18
447	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 06	1189	23	1931	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 25
448	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 07	1190	04	1932	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 27
449	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 08	1191	05	1933	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 30
450	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 09	1192	10	1934	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 31
451	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 11	1193	20	1935	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 32
452	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 12	1194	01 LT 01	1936	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 35
453	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 13	1195	01 LT 05	1937	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 38
454	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 14	1196	01 LT 06	1938	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 22 LT 01
455	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 15	1197	01 LT 07	1939	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 02
456	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 16	1198	01 LT 10	1940	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 03
457	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 19	1199	01 LT 15	1941	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 05
458	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 20	1200	01 LT 16	1942	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 06
459	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 23	1201	02 LT 03	1943	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 07
460	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 25	1202	02 LT 05	1944	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 30
461	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 29	1203	02 LT 06	1945	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 02
462	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 30	1204	02 LT 09	1946	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 03
463	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 01	1205	02 LT 11	1947	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 04
464	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 02	1206	02 LT 12	1948	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 05
465	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 03	1207	02 LT 13	1949	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 09
466	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 04	1208	02 LT 14	1950	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 11

[illegible]

510	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 25	1252	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 08	1994	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 20
511	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 02	1253	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 12	1995	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 23
512	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 07	1254	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 03	1996	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 02
513	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 08	1255	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 06	1997	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 04
514	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 12	1256	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 19	1998	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 15
515	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 17	1257	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 21	1999	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 18
516	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 19	1258	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 17	2000	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 21
517	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 21	1259	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 26	2001	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 30
518	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 22	1260	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 21	2002	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 31
519	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 23	1261	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 22	2003	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 01
520	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 25	1262	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 42	2004	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 02
521	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 26	1263	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 44	2005	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 05
522	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 07 LT 19	1264	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 06 LT 02	2006	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 06
523	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 07 LT 22	1265	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 12	2007	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 08
524	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 01	1266	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 15	2008	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 09
525	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 02	1267	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 01	2009	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 10
526	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 04	1268	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 02	2010	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 11
527	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 07	1269	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 06	2011	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 12
528	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 09	1270	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 11	2012	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 13
529	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 11	1271	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 02	2013	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 14
530	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 13	1272	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 27	2014	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 16
531	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 16	1273	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 18	2015	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 17
532	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 17	1274	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 19	2016	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 19
533	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 19	1275	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 20	2017	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 02
534	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 23	1276	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 28	2018	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 08
535	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 25	1277	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 29	2019	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 09
536	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 29	1278	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 30	2020	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 10
537	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 30	1279	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 01	2021	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 11
538	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 01	1280	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 02	2022	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 12
539	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 02	1281	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 03	2023	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 13
540	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 04	1282	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 06	2024	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 16
541	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 07	1283	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 14	2025	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 17
542	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 08	1284	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 15	2026	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 18
543	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 11	1285	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 17	2027	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 19
544	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 12	1286	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 18	2028	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 24
545	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 18	1287	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 19	2029	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 25
546	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 22	1288	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 21	2030	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 26
547	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 23	1289	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 22	2031	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 29
548	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 24	1290	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 23	2032	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 30
549	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 32	1291	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 25	2033	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 04
550	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 02	1292	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 26	2034	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 05
551	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 06	1293	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 27	2035	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 13
552	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 08	1294	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 28	2036	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 14

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

725	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 01	1467	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 06	2209	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 07
726	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 02	1468	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 07	2210	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 08
727	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 03	1469	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 08	2211	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 09
728	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 05	1470	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 09	2212	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 10
729	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 06	1471	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 10	2213	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 11
730	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 07	1472	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 14	2214	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 12
731	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 09	1473	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 15	2215	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 13
732	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 11	1474	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 17	2216	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 14
733	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 14	1475	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 18	2217	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 15
734	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 16	1476	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 20	2218	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 16
735	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 22	1477	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 21	2219	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 17
736	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 23	1478	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 27	2220	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 20
737	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 24	1479	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 28	2221	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 21
738	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 27	1480	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 29	2222	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 22
739	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 29	1481	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 30	2223	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 23
740	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 31	1482	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 31	2224	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 24
741	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 35	1483	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 03	2225	RESIDENCIAL VIENA - QD 18 LT 25
742	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 36	1484	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 05		

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Séries A –
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/09/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/10/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
3	20/11/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
4	20/12/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
5	20/01/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
6	20/02/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
7	20/03/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
8	20/04/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
9	20/05/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
10	20/06/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
11	20/07/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
12	20/08/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
13	20/09/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
14	20/10/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
15	20/11/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
16	20/12/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
17	20/01/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
18	20/02/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
19	20/03/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
20	20/04/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
21	20/05/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
22	20/06/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
23	20/07/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
24	20/08/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
25	20/09/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
26	20/10/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
27	20/11/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
28	20/12/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
29	20/01/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
30	20/02/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
31	20/03/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
32	20/04/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
33	20/05/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
34	20/06/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
35	20/07/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
36	20/08/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
37	20/09/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
38	20/10/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
39	20/11/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
40	20/12/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
41	20/01/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
42	20/02/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
43	20/03/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
44	20/04/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
45	20/05/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
46	20/06/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
47	20/07/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
48	20/08/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
49	20/09/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
50	20/10/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
51	20/11/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
52	20/12/2027	SIM	SIM	NÃO	0,0000%

53	20/01/2028	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
54	20/02/2028	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
55	20/03/2028	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
56	20/04/2028	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
57	20/05/2028	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
58	20/06/2028	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
59	20/07/2028	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
60	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Séries B –
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/09/2023	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/10/2023	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/11/2023	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2023	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/01/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/02/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/03/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/04/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/05/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/06/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/07/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/08/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/09/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/10/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
15	20/11/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
16	20/12/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
17	20/01/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
18	20/02/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
19	20/03/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
20	20/04/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
21	20/05/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
22	20/06/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
23	20/07/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
24	20/08/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	20/09/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
26	20/10/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
27	20/11/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
28	20/12/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
29	20/01/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
30	20/02/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
31	20/03/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
32	20/04/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
33	20/05/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
34	20/06/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
35	20/07/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
36	20/08/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
37	20/09/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
38	20/10/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
39	20/11/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
40	20/12/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
41	20/01/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
42	20/02/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
43	20/03/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
44	20/04/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
45	20/05/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
46	20/06/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
47	20/07/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
48	20/08/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
49	20/09/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
50	20/10/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
51	20/11/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
52	20/12/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
53	20/01/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
54	20/02/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
55	20/03/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
56	20/04/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

57	20/05/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
58	20/06/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
59	20/07/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
60	20/08/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
61	20/09/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
62	20/10/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
63	20/11/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
64	20/12/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
65	20/01/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
66	20/02/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
67	20/03/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
68	20/04/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
69	20/05/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
70	20/06/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
71	20/07/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
72	20/08/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
73	20/09/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
74	20/10/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
75	20/11/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
76	20/12/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
77	20/01/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
78	20/02/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
79	20/03/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
80	20/04/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
81	20/05/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
82	20/06/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
83	20/07/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
84	20/08/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
85	20/09/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
86	20/10/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
87	20/11/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
88	20/12/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
89	20/01/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
90	20/02/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
91	20/03/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
92	20/04/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
93	20/05/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
94	20/06/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
95	20/07/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
96	20/08/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
97	20/09/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
98	20/10/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
99	20/11/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
100	20/12/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
101	20/01/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
102	20/02/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
103	20/03/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
104	20/04/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
105	20/05/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
106	20/06/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
107	20/07/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
108	20/08/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
109	20/09/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
110	20/10/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
111	20/11/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
112	20/12/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
113	20/01/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
114	20/02/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
115	20/03/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
116	20/04/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
117	20/05/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
118	20/06/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
119	20/07/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

120	20/08/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
121	20/09/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
122	20/10/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
123	20/11/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
124	20/12/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
125	20/01/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
126	20/02/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
127	20/03/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
128	20/04/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
129	20/05/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
130	20/06/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
131	20/07/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
132	20/08/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
133	20/09/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
134	20/10/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
135	20/11/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
136	20/12/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
137	20/01/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
138	20/02/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
139	20/03/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
140	20/04/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
141	20/05/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
142	20/06/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
143	20/07/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
144	20/08/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
145	20/09/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
146	20/10/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
147	20/11/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
148	20/12/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
149	20/01/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
150	20/02/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
151	20/03/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
152	20/04/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
153	20/05/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
154	20/06/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
155	20/07/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
156	20/08/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
157	20/09/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
158	20/10/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
159	20/11/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
160	20/12/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
161	20/01/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
162	20/02/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
163	20/03/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
164	20/04/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
165	20/05/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
166	20/06/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
167	20/07/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
168	20/08/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
169	20/09/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
170	20/10/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
171	20/11/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
172	20/12/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
173	20/01/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
174	20/02/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
175	20/03/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
176	20/04/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
177	20/05/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
178	20/06/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
179	20/07/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
180	20/08/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
181	20/09/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
182	20/10/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

183	20/11/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
184	20/12/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
185	20/01/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
186	20/02/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
187	20/03/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
188	20/04/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
189	20/05/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
190	20/06/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
191	20/07/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
192	20/08/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
193	20/09/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
194	20/10/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
195	20/11/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
196	20/12/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
197	20/01/2040	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
198	20/02/2040	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
199	20/03/2040	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
200	20/04/2040	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição, na forma do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia, CEP 04551-010 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2023.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Silvan Suassuna
Cargo: Procurador

Nome: José Ricardo Pinheiro
Cargo: Diretor

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê a inciso VII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") das 1ª a 4ª Séries da sua 3ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

(i) nos termos da Lei 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, a Alienação Fiduciária de Imóveis (quando constituída), o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, e a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;

(ii) nos termos da Resolução CVM 160, verificou a além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários devidos pela S&J Consultoria e Incorporação Ltda. das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.* celebrado entre a Emissora e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("Termo de Securitização");

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2023.

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Ricardo B. de Siqueira Xavier
Cargo: Diretor

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI - CHP**, companhia hipotecária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Av. Cristovão Colombo, nº 2.955, Cj. 501, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, (i) da via original eletrônica do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Termo de Securitização")*"; e (ii) da via original eletrônica das Escrituras de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; **DECLARA** à Emissora, para os fins dos artigos 33, I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta Instituição Custodiante para custódia, (i) via original eletrônica da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) via original eletrônica do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta Instituição Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2023.

COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI - CHP

Nome: Luis Felipe Carlomagno
Cargo: Diretor

ANEXO VI
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VII – A

PROPORÇÃO DAS DESPESAS FUTURAS COM AS OBRAS DOS LOTEAMENTOS ALVO

Imóvel Lastro (RGI/Endereço)	POSSUI HABITE-SE?	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Loteamento Guaíba, localizado em Guaíba/RS, sob Matrícula nº 60.020, 60.021, 60.022 e 60.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS	Não	R\$ 26.208.278,91	7,92%	R\$ -	Sim
Loteamento Instituto Ronaldinho, localizado em Porto Alegre/RS, sob Matrícula nº 71.111 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS	Não	R\$ 54.392.942,20	16,44%	R\$ -	Sim
Loteamento Fazenda Ronaldinho, localizado em Porto Alegre/RS, sob Matrícula nº 16.180 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS	Não	R\$ 171.055.171,72	51,69%	R\$ -	Sim
TOTAL		R\$ 251.656.392,83	76,05%	R\$ -	

ANEXO VII – B

CRONOGRAMA DAS DESPESAS FUTURAS COM AS OBRAS DOS LOTEAMENTOS ALVO

Imóvel Lastro	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)													
		1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
		S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027	2028	2028
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Loteamento Guaíba	R\$ 26.208.278,91	R\$ 1.310.413,95	R\$ 1.179.372,55	R\$ 1.703.538,13	R\$ 2.751.869,29	R\$ 4.193.324,63	R\$ 2.489.786,50	R\$ 2.358.745,10	R\$ 1.965.620,92	R\$ 1.965.620,92	R\$ 2.227.703,71	R\$ 2.358.745,10	R\$ 1.703.538,13	R\$ -	R\$ -
Loteamento Instituto Ronaldo	R\$ 54.392.942,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.351.435,38	R\$ 8.158.941,33	R\$ 4.895.364,80	R\$ 4.351.435,38	R\$ 5.711.258,93	R\$ 4.079.470,66	R\$ 5.439.294,22	R\$ 2.719.647,11	R\$ 3.535.541,24	R\$ 4.079.470,66	R\$ 4.351.435,38	R\$ 2.719.647,11
Loteamento Fazenda Ronaldo	R\$ 171.055.171,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.684.413,74	R\$ 25.658.275,76	R\$ 15.394.965,46	R\$ 13.684.413,74	R\$ 17.960.793,03	R\$ 12.829.137,88	R\$ 17.105.517,17	R\$ 8.552.758,59	R\$ 11.118.586,16	R\$ 12.829.137,88	R\$ 13.684.413,74	R\$ 8.552.758,59